

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO 1819.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Decreto, sobre o imposto de dous por cento, por saída,
nas alfandegas da Bahia e Pernambuco.*

EXIGINDO a disposição do Alvará de 25 de Abril do corrente anno, relativa ao imposto de dous por cento, lançado em todos os generos por saída, que se estabeleça o methodo da sua arrecadação nas alfandegas da Bahia e Pernambuco, conciliando-se os interesses da minha Real Fazenda com os dos meus vassallos, de maneira que, observando-se a maior economia na cobrança destes direitos, seja ésta exacta, e as mercadorias e generos, que se exportam, tenham prompta e desembaraçada expedição, pela facilidade do seu despacho; hei por bem que este se faça na Meza da estiva das sobredictas alfandegas, na forma seguinte.

VOL. XXII. No. 129.

q

Logo que as partes ali concorrerem com a declaração da quantidade, e qualidade das mercadorias e generos, que quizerem embarcar, se lavrem dous bilhetes, um para se pagarem na Meza Grande os dous por cento do preço corrente dos generos, á similhança do que se practica com os despachos por estiva, e outro para ser entregue ao despachante para sua resalva, e para acompanhar o embarque dos mesmos generos, depois que tiver baixado da Meza Grande o certificado em fôrma do pagamento dos direitos, e for lançado pelo escrivaõ da Meza da Estiva, no livro proprio, que para isso haverá. Para exacção desta cobrança, se fará nas duas alfandegas, em cada mez, uma lista dos preços correntes dos generos, que se costumam embarcar, pela qualidade media entre o baixo e o subido, da maneira mais authentica e legal, a qual se reformará todos os mezes, no que for necessario, por poder haver variedade de preço em algum genero: e os mestres das embarcaçoens, quando vierem á Meza Grande requerer o seu despacho de saida apresentaraõ um mappa circumstanciado de toda a carga que lévam, e o livro do portaló, ou do contramestre, e conferindo-se ambos com os despachos, achando-se exactos, e tendo os mestres jurado a verdade das suas declaraçoens, se lhe dará um manifesto legal e authentico, para apresentarem nas alfandegas do seu destino; como porém desta disposição accresça ao Escrivaõ da Meza Grande das duas mencionadas alfandegas novo trabalho, não sendo practicavel por este motivo e pelo progressivo augmento do commercio deste Reyno, depois da franqueza dos seus portos, e da communicacão directa com todos os da Europa, que com um só escrivaõ sêjam havidos os despachos, com a actividade que exige o interesse dos negociantes e do publico; e com a fiscalizacão conveniente dos meus Reaes direitos; hei, outro sim, por bem crear

em cada uma das referidas alfandegas da Bahia e Pernambuco, mais um officio de Escrivão da Meza Grande, com a natureza de serventia vitalicia, e com o ordenado de 700.000 reis annualmente, sem emolumentos, em quanto não vagar o antigo, por morte de quem actualmente delle tiver mercê, quer de propriedade, quer de serventia, e que immediatamente, que se verificar esta vacatura, fique cessando na respectiva alfandega o mencionado ordenado, e sem dependencia de outro despacho ambos os seus Escrivaens da Meza Grande repártam entre si os emolumentos, e tenham os mesmos vencimentos com igualdade.

O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 22 de Setembro de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Resolução tomada em consulta do Conselho da Fazenda, pela qual se ordena, que, da data della, se cobrem na Alfandega do Rio-de-Janeiro, sómente 11 por cento, no caso em que se deva dar o premio aos generos mencionados no § 8 do Alvará de 25 de Abril do corrente anno.

D. João, por graça de Deus Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Desembargador do Paço; Juiz da Alfandega desta Côrte, que, sendo-me presente em consulta do meu Conselho da Fazenda, de 8 de Julho do corrente anno, o agravo, que para o mesmo Conselho interpozéra o negociante Lourenço Antonio do Rego, de lhe não terdes differido no

despacho de varios bahus de chitas, estampadas nas fabricas nacionaes do Reyno de Portugal, com o abatimento de cinco por cento, que Eu fôra servido conceder, como premio, pelo § 8 do Alvará de 25 de Abril deste anno, ás manufacturas nacionaes, computando-se o mesmo premio ou abatimento pelo valor total da mercadoria, como tinha pertendido o mesmo aggravante, mas sim pelo valor dos direitos deduzidos conforme o vosso despacho, de que se recorrêra: fui servido mandar declarar, pela minha Real Resolução de 30 de Septembro, proximo passado, tomada na mencionada Consulta, que a este respeito fizestes justiça. Attendendo, porém, a outras razoens de maior favor, com que sempre me proponho auxiliar e animar o commercio, e industria nacional, e que justamente me fôram expendidos pelo sobre-dicto Conselho da Fazenda, na mencionada Consulta, fui outro sim servido ordenar, que da data desta minha Real Resolução, em diante, se cobrássem nessa alfandega 11 por cento sómente de direitos, no casso em que se deva dar o premio do citado § 8, do Alvará de 25 de Abril do corrente anno, em quanto eu não houver por bem determinar o contrario, e para que ésta minha Real Resolução tenha o seu devido effeito fui servido mandar-vo-la participar, para que a executeis na parte que vos he respectiva. El Rey, Nosso Senhor, o mandou por seu especial mandado, e pelos Ministros abaixo assignados de seu Conselho, e do de sua Real Fazenda.

Luis Carlos Correa Lemos a fez. Rio-de-Janeiro, 10 de Outubro de 1818,

(Assignados.) ANTONIO JOZE DE FRANÇA E HORTA.
FRANCISCO LOPEZ DE SOUZA DE FARIA LEMOS.

Por immediata resolução de Sua Majestade de 30 de Septembro, de 1818; tomada em Consulta do Conselho

da Fazenda de 8 de Julho do mesmo anno; e despacho do mesmo Conselho, de 5 de Outubro do dicto anno.

Edictal da Juncta do Commercio do Brazil, publicando a nomeação de Commissarios em Londres, na conformidade do tractado sobre a escravatura feito com Inglaterra.

A' Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação deste Reyno do Brazil, e Dominios Ultramarinos, baixou com Avizo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, datado de 28 de Septembro proximo passado, a copia do Decreto do theor seguinte:—

“ Fazendo-se necessario nomear pela minha parte os Commissarios Portuguezes, e Juiz e Arbitro, que haõ de formar com os Commissarios Inglezes, nomeados pelo Governo Britannico, a Commissão Mixta, que, na conformidade do artigo 9 da Convenção de 28 de Julho de 1817, additional ao tractado de 22 de Janeiro de 1815, deve residir em Londres, para liquidar as contas, e julgar as reclamaçoens de Navios tomados na costa d’Africa, desde o 1º de Junho 1814, até a epocha de estar em plena execução a mesma Convenção; e tendo eu em consideração o zêlo, intelligencia e capacidade de Ignacio Palyart, Consul Geral da Nação Portugueza na referida cidade de Londres, e de Custodio Pereira de Carvalho, um dos negociantes Portuguezes ali residentes, sou servido nomear o primeiro para Commissario Juiz, e o segundo, para Commissario Arbitro desta Commissão, Thomas Antonio de Villa Nova Portugal do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, encarregado, interina-

mente, da repartição dos Negocios Estrangeiros e de Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 4 de Setembro de 1818.

“ Com a Rubrica de Sua Majestade.”

Camilo Martins Lage.

E para que chegue á noticia de todos mandou a mesma Real Juncta affixar o presente. Rio-de-Janeiro 5 de Outubro 1818.

MANUEL MOREIRA DE FIGUEREDO.

Edictal da Juncta de Commercio de Lisboa, sobre as prezas de Artigas, levadas a S. Bartholomeu.

“ A’ Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação baixou o seguinte.

AVISO.

Illustrissimo e excellentissimo Senhor: — constando a Sua Majestade officialmente, que El Rey de Suecia e Noruega, sendo informado da entrada do navio Portuguez, S. Joaõ Baptista, no porto da Ilha Sueca de S. Bartholomeu, depois de capturado pelo Corsario Constancia, ordenara ao Governador da dicta Ilha a justa restituição aos proprietarios Portuguezes de tudo quanto podesse achar-se salvo da carga e navio capturado, desde que se conheceo naquelle porto a simulação com que nelle entrara o mesmo navio: he o mesmo Senhor servido mandar, que a Real Juncta do commercio, Agricultura, fabricas, e Navegação o faça assim publico na Praça, a fim de que os interessados, tanto no dicto Navio S. Joaõ Baptista, como em outros que por similhante modo se saiba

terem sido levados á dicta ilha, e a respeito dos quaes deve ter execuçaõ por identidade de circumstancias a referida ordem de El Rey de Suecia, possam proceder como lhes convier para poder ser-lhes proveitosa a mesma ordem O que participo a V. Ex.^a para o fazer presente na Juncta, e assim se executar. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1818.—D. Miguel Pereira Forjaz.—Senhor Cypriano Ribeiro Freire.”

E para que o referido chegue á noticia de todos se mandaram affixar Editaes.—Lisboa 7 de Janeiro de 1819 —José Accursio das Neves.”

Edictal da Juncta de Commercio em Lisboa, sobre os commissarios para as prezas de escravatura.

Com Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha, datado de 29 de Dezembro do anno proximo passado, baixou á Real Juncta do commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ a copia de hum officio dirigido pelo encarregado de negocios d' El Rey nosso Senhor na Corte de Londres, cuja copia he do theor seguinte :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Tenho a honra de informar a V. Ex.^a que S. M. El Rey Nosso Senhor foi Servido designar a cidade do Rio de Janeiro para o lugar da residencia da commissãõ mixta, que se devia crear na conformidade das estipulações do artigo 8.º da convençaõ de 28 de Julho de 1817, bem como nomear, por Decreto de 18 de Julho do presente anno, a Silvestre Pinheiro Ferreira, um dos Deputados da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ do Reyno

Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e a Joaõ Pereira de Sousa, Negociante da Praça do Rio de Janeiro, o primeiro para commissario Juiz, e o segundo para commissario arbitro. E havendo o Governo Inglez designado o estabelecimento de Serra Leoa para o lugar da residencia da outra comissaõ, que, na conformidade do referido artigo 8.º da precitada convençaõ se devia estabelecer nos dominios de S. M. Britannica, foi o mesmo Augusto Senhor servido determinar em 18 de Agosto proximo passado, que a Real Juncta do Commercio do Rio-de-Janeiro consultasse com effeito, e o mais breve que fosse possivel, as pessoas que julgasse mais idoneas para irem preencher em Serra Leõa os Empregos de commissarios Juiz e Arbitro, e o de Secretario, que segundo o disposto no já citado artigo 8.º haõ de formar com os commissarios Inglezes a sobredicta comissaõ de Serra Leõa.

Finalmente devo accrescentar que por Decreto de 10 de Setembro proximo passado, foi El Rey nosso Senhor servido semelhantemente de nomear os commissarios Portuguezes para a comissaõ mixta que se ha de estabelecer em Londres em virtude do artigo 9.º da supra mencionada convençaõ, recahindo a escolha nas Pessoas de Ignacio Palyart, nosso Consul Geral na Gram-Betanha, e de Custodio Pereira de Carvalho, negociante Portuguez estabelecido nesta praça ; o primeiro para commissario Juiz ; e o segundo para commissario arbitro.

Tudo o que participo a V. Ex.^a para que se digne fazello constar aonde convier e necessario for para intelligencia das pessoas a quem se fizer necessario o seu conhecimento.

“ Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Londres 7 de Dezembro de 1818.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.—Rafael da Cruz Guerreiro,—”

É para constar o referido se mandou affixar o presente Edital Lisboa 7 de Janeiro de 1819.— José Accursio das Neves.

Extracto de uma Memoria Official, que foi dirigida, por ordem do nosso Governo, ás Potencias reunidas, em Aix-la-Chapelle, á cerca das violencias commettidas contra o nosso Commercio, pelos piratas armados com a bandeira de Artigas.

As Potencias reunidas em Aix-la-Chapelle serão certamente convidadas a attender para a situaçaõ actual dos negocios da America Hespanhola, e todas as questoes importantes, que resultam deste estado de cousas, naõ podem deixar de excitar a sua attençaõ. Se a discussaõ que a Côrte de Madrid per si mesma provocou, relativamente aos meios de fazer intervir as Potencias Alliadas, como mediadoras entre a Hespanha e sua colonias chegar a tomar a consistencia de uma formal negociaçaõ, seria sem duvida conveniente ou tal vez ainda necessario, que a Côrte do Brazil, cujos interesses se acham tam directamente ligados com o resultado de tal negociaçaõ fosse convidada a tomar parte nella.

Sem com tudo entrar nas questoes geraes das colonias Hespanholas, sómente se faraõ algumas observaõens á cerca das consequencias, que actualmente se sentem, por effeito da desordem em que hoje se acha uma grande parte do outro hemispherio, isto he a cerca da multidaõ de piratas, que, vagando pelo oceano, e cubrindo-se com a bandeira de Estados novos, apenas organizados, e ainda de outros naõ existentes, ameaçam reproduzir ainda em maior escala esse flagello, que depois de tanto tempo arruina o commercio do Mediterraneo, e ao qual flagello as

Potencias Alliadas procuram de *commun accordo* pòr um termo.

Certamente as piratarias destes novos fribusteiros, que a avidez de rapina excita em todas as partes do Mundo, devem, bem como as piratarias dos Barbarescos, ser reprimidas pelas Potencias da Europa, interessadas tanto na conservação da tranquillidade do commercio, como na pacificação das provincias Hespanholas da America. Em quanto porém se não conseguir este ponto tanto para desejar, debaixo de todas as considerações, conviria talvez adoptar algumas medidas temporarias para diminuir o numero de corsarios illegaes, que infestam o oceano Atlantico,

Os navios mercantes de todas as nações e até os de Inglaterra, e dos Estados Unidos da America tem soffrido insultos e perdas, cauzadas por estes consarios: um paquete Inglez, e que vinha do Brazil, foi ainda não ha muito tempo roubado por elles, e as gazetas depois de certa época estão cheias de factos authenticos relativos a insultos e roubos commettidos por estes piratas.

He mui facil de provar, que corsarios munidos com cartas-de-marca, por Governos não reconhecidos, armados pela maior parte em portos distantes desses paizes de que arvoram bandeiras, esquipados com tripulações de homens de todos os paizes, á excepção daquelles, a quem dizem que pertencem, e fazendo a guerra por conta de indignos especuladores, que não tem com os Americanos Hespanhoes contra relação mais do que o compar-lhes licenças, não pòdem ser authorizados, pelos principios geralmente admittidos nas guerras maritimas, para legalizarem suas commissoens. Todavia tem sido tal sua ousadia nestes ultimos tempos, que até se tem servido de cartas-de-marca dadas por Artigas, que não possui um só porto, em que possa armar um bote; e que não

conta vassallos senaõ alguns centos de malfeitores errantes com elle pelo interior da provincia oriental do Rio-da-Prata. He pois com taes titulos, que corsarios armados em Baltimore, e outros portos dos Estados Unidos da America, tomam navios Portuguezes, que mettem ao fundo, depois de lhes roubarem as cargas, que vãm vender aos mesmos portos ou ás ilhas das Indias Occidentaes. Se um escandalo como este continúa a ser tolerado pelas Potencias da Europa, e se elles naõ estabelecem positivamente os principios, que pódem authorizar ésta especie de guerra, e distinguilla da pirataria, em breve chegará a hora em que nos mares naõ se respeite uma unica bandeira.

O Congresso de Washington, convencido da necessidade de reprimir similhantes attentados, promulgou, em virtude da solicitaçaõ do Ministro de Portugal, um Acto, com data de 9 de Março de 1817, para prohibir em seus pórtos o armamento de corsarios navegados debaixo de bandeiras estrangeiras. Este Acto, com tudo, só mui pequeno effeito produzio; porque a avidez dos especuladores tem achado meios para illudir quasi todas as suas clausulas. Além disto elle foi promulgado só para ter vigor por espaço de dous annos, e he de presumir que, attendidos os principios de justiça e equidade, que até aqui tem dirigido o Governo Americano, elle haja deser prolongado, no proximo Congresso, e com clausulas, que possam ser mais efficazes.

Finalmente á vista dos argumentos ja annunciados, e que parecem sem replica, seria talvez mui conveniente e conforme com os principios de direito e interesses mutuos de todas as naçoens commerciantes, que os corsarios agóra navegando com a bandeira de Artigas ou para o futuro navegárem com bandeira de uma authoridade, que naõ

possua pórtos nem navios, fossem declarados piratas; e tractados como taes.

A ésta Memoria vai annexa a copia de uma Nota do Ministro de Sua Majestade El Rey de Suecia em Paris, em resposta a uma reclamação motivada pela admissão e venda na ilha de S. Barthomeu, de dous navios Portuguezes, aprezados por um corsario com bandeira de Artigas. As medidas repressivas, que o Governo Sueco annuncia haver tomado, para evitar para o futuro semelhantes infracçoens, não pódem certamente deixar de produzir um bom effeito, e muito seria para desejar, que o Governo Dinamarquez tomasse, no que respeita as ilhas de S. Thomas e S^{ta}. Cruz, medidas como estas, e ainda se buscassem meios de fazer co-operar para este fim as authoridades estabelecidas nos diversos portos da ilha de S. Domingos.

Esta Memoria podia seguramente ser muito mais desenvolvida, com tudo parece ter dicto bastante, para justificar a resolução de appresentar á consideração das Potencias congregadas em Aix-la-Chapelle, as quaes não pódem deixar de tomar interesse por tudo o que concorre para garantir a tranquillidade geral, e os principíos conservadores da propriedade.

Documentos officiaes á cerca das reclamaçoens pecuniarias dos individuos Portuguezes contra o Governo Francez.

Nota de S. Ex^a. o Conde de Palmella a My Lord Castlereagh,

Londres 31 de Dezembro, 1818.

O Abaixo-assignado tem a honra de communicar a S. Ex^a. My Lord Castlereagh copia da nota official, que o

Senhor Marquez de Marialva, Embaixador de Sua Magestade Fidelissima, juncto de Sua Magestade Christianissima teve ordem para dirigir ao Governo Francez, a fim de lhe declarar, que El Rey seu amo naõ tinha julgado ser do interesse de seus vassallos acceder ás estipulaçoens de convençaõ de 25 de Abril proximo, e que por consequencia Sua Magestade estava decidido a seguir, no tocante á liquidaçaõ das reclamaçoens Portuguezas, o modo adoptado pela Convençaõ de 28 de Agosto, de 1817, muito mais sendo sabido, que a justiça de uma parte detas reclamaçoens ja tinha sido reconhecida pelo Governo Francez.

O abaixo assignado julgou dever fazer ésta communicacaõ ao Governo de Sua Magestade Britannica, visto que assignou a sobredicta Convençaõ de 25 de Abril proximo passado.

Com isto voga a S. Ex^a. My Lord Castlereagh, queira aceitar a segurança da sua alta consideraçãõ.

(Assignado) CONDE DE PALMELLA.

A' S. Ex^a. My Lord Castlereagh.

Nota official de S. Ex^a. o Marquez de Marialva.

Senhor Duque.—A El Rey meu amo foi presente a nota official, que os Senhores Plenipotenciarios das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia, e Russia dirigiram ao seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em Paris, a fim de lhe communicarem a Convençaõ assignada em 25 de Abril proximo passado, entre as suas respectivas Côrtes e a França, e rogar-lhe quizesse transmitilla o mais breve possivel ao seu Governo.

S. M. Fidelissima, a pezar de todos os seus bons de-

sejos, de conformar-se com os seus Augustos Alliados, e dar com isto a S. M. Christianissima nova prova do vivo interesse, que toma na tranquillidade e prosperidade da França, felizmente restabelecidas debaixo do poder legitimo, ha com tudo visto, que, naõ havendo a dicta Convenção de 25 de Abril proximo passado feito plena justiça ás reclamaçoens de seus vassallos (e nem mesmo áquellas, cuja justiça ja tinha sido solemnemente reconhecida por S. M. Christianissima) lhe he por consequencia impossivel ter parte neste Acto, pelo qual deixaria de dar a seus vassallos essa protecção especial que lhes deve e que nunca tem deixado de lhes dar.

A' vista destas grandes consideraçõens, El Rey, meu Amo, está determinado a seguir, por o que diz respeito á liquidação das dividas Portuguezas, o modo estabelecido na Convenção assignada entre as duas Côrtes em 28 de Agosto de 1817.

Tal he, Senhor Duque, a participacão official, que eu hoje estou encarregado de fazer a V. Ex^a, rogando-lhe haja por bem tomar as ordens de El Rey, para a prompta cooperacão de seus Commissarios com os de S. M. Fidelissima. Cumprindo assim com as ordens da minha Côrte, rogo-vos, além disto, queirais aceitar as seguranças da mui alta consideracão, com que tenho a honra de ser, Senhor Duque

De Vossa Excellencia

muito humilde e obediente servo

(Assignado) MARQUEZ DE MARIALVA.

A. S. Ex^a. o Sn'r Duque de Richelieu Ministro e Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Paris 25 de Dezembro, de 1818.

Resposta de My Lord Castlereagh ao Conde de Palmella.

O Visconde de Castlereagh faz os seus cumprimentos ao Conde de Palmella e tem a honra de accusar a recepção da sua nota do 30 do passado, em que vinha inclusa a nota do Ministro de S. M. Fidelissima em Paris, a qual S. Ex^a dirigio ao Duque de Richelieu, para participarlhe, que El Rey de Portugal e Brazil não podia acceder á Convenção de 25 de Abril de 1818; e que S. M. estava resolvido a adoptar as estipulaçoens da Covenção de 28 de Agosto de 1817.

O Visconde de Castlereagh roga ao Conde de Palmella queira aceitar os seus agradecimentos por ésta communicação, que elle não deixará de apresentar a S. A. R. o Principe Regente.

Lord Castlereagh aproveita esta occasião para renovar ao Conde de Palmella as seguranças da sua alta consideração.

(Assignado.)

CASTLEREAGH.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros

6 de Janeiro de 1819.

Ao Conde de Palmella, &c. &c.

*Correspondencia entre o Cardeal Secretario de Estado, em Roma, e o Ministro de S. M. Fidelissima, sobre a bulla de confirmação do Arcebispo de Evora.**

Carta do Cardeal Gonsalvi ao Ministro de S. M. Fidelissima.

Palacio Quirinal, 16 de Novembro 1815.

O abaixo assignado Cardeal Secretario de Estado, em resposta a Nota de V, Ex^a. com data de 24 de Outubro

* Veja-se o Correio Braziliense, Vol. XVIII. p. 587.

proximo passado, tem a honra de participar-lhe, que, no que diz respeito ao Eleito Arcebispo de Evora, e que V. Ex^a. lhe communicou no seu officio, não póde o abaixo assignado fazer cousa mais do agrado de V Ex^a. que impetrar de Nosso Senhor a graça de se tractar o processo em Roma. O Procurador do Arcebispo Eleito ja tinha requerido, que uma vez que Monsenhor Macchi não estava competentemente authorizado, se fizesse o processo em Roma, e para esse fim ja tinha tambem recebido de Portugal as procuraçoens necessarias. Sendo porém esta uma graça especial, que S. S. não custuma conceder facilmente, a supplica do Procurador não tinha sido deferida. Toda a via, em consequencia dos officios de V. Exa. e por estarem ja aqui as procuraçoens para a formação do processo, S. S. dará quanto antes as ordens a Monsignore Auditor sanctissimo, para que o forme e ultime em Roma. O abaixo assignado, lisongeando-se de haver por este modo satisfeito os desejos de V. Ex^a. aproveita com gosto ésta occasiaõ para renovar-lhe os sentimentos da sua distincta consideraçãõ,

(Assignado.) E. Cardeal GONSALVI.

Ao Senhor Commendador Pinto, Ministro Plenipotenciario de S. M. Fidelissima.

Do mesmo ao mesmo,

Roma, 6 de Fevereiro, 1816.

Excellentissimo.—Por um engano da Secretaria, a carta de V. Ex^a. só agora me chega ás maõs, exactamente á meia noite. Com grande sentimento me vêjo na impossibilidade absoluta de lhe remetter a ésta hora, a Nota a

minuir, que ainda não está feita no sentido em que fallamos o outro dia. Não tenho comigo pessoa alguma, que possa ultimar este trabalho, e nem mesmo os papeis necessarios, por estar a Secretaria fechada, em razão de ser ja muito tarde. No entanto apresso-me em rogar a V. Ex^a. queira fazer com que o seu Agente diffira as suas pretenções até a manhã a tarde, promettendo eu, que ás duas ou tres horas depois do meio dia receberá V. Ex^a. de mim a Minuta e a Carta para o Delegado de Lisboa. Espero que não será difficil ao seu Agente conceder aquellas horas de demóra, e com a mais distincta estima e attenção me confesso de V. Ex^a.

Servo verdadeiro, &c.

(Assignado.)

E. Cardeal GONSALVI.

Do mesmo ao mesmo.

Excellentissimo.—Tendo manifestado a S. S. o empenho de V. Ex^a. a fim de que brevemente se confirme no Arcebispado de Evora o Padre Fr. Joaquim de Sancta Clara, o Sancto Padre, desejando, quanto está em seu poder, cumprir com os desejos de V. Ex^a. declarou-me que, quando o sobredicto Religioso lhe der provas, por meio das quaes S. S. póssa superar as difficuldades, que pelas razoens conhecidas a V. Ex^a. encontra na pessoa delle; e quando, além disto, se tomem as convenientes medidas (que são indispensaveis) contra a sinistra impressão e escandalo, que excitaria no publico a sua confirmação, se logo fosse confirmado sem algum remedio para o passado; neste caso poderá então S. S. proceder logo ao acto desejado da confirmação delle. A fim que V. Ex^a. possa fazer conhecer ao sobredicto Padre Fr. Joaquim o

que elle deverá executar, para cumprir por um modo satisfactorio com os objectos acima mencionados, propõem-se-lhe a formula seguinte :—

“ O Padre Fr. Joaquim deverá escrever ao Sancto Padre uma carta, na qual, 1º. Repróve tudo o que contrario aos saõs principios elle disse no elogio funebre do Marquez de Pombal, e mostre o seu pezar, por haver naquelle discurso manifestado maximas de tal natureza.—2º. Aceite e submêtta-se plena e sinceramente á bulla Diplomatica de Pio VI, que principia *Auctorem fidei*.—3º. Sé submetta plenamente á authoridade e juizes da Sancto Sé, e condemne tudo o que ella condemna e reprova, e finalmente, fazendo conhecer seu arrependimento, por qualquer facto ou dicto, que tenha podido parecer suspeito ao Sancto Padre, e promettendo uma verdadeira obediencia, e sincera e respeitosa devoção á Sancta Sé Apostolica, peça reverentemente a S. S. sua instituição canonica.”

Alem disto deverá preparar e prometter de introduzir na primeira pastoral, que dirigir aos seus diocesanos, apenas receber a noticia da sua instituição canonica, a qual pastoral se fará publica por via da imprensa, uma passagem ou artigo, que tenha por objecto reparar claramente qualquer escandalo, que tenha dado, e certeficar o publico do seu modo de pensar. Para esse fim, tomando occasião da graça, que recebeo da Sancta Sé, pela sua instituição canonica, protestará seus verdadeiros sentimentos para com ella, que devem ser conformes com os que devem animar todo o bom bispo. Por melhor conveniencia sua, fará isso de modo que não pareça que seus antigos sentimentos tem sido oppostos, contrarios, ou não de todo conformes com os que agóra manifesta na sua pastoral, mas só que intenta insinuar, ao seu clero e povo, estes sentimentos, como filhos de suas pro-

prias maximas. Para que a tal passagem sêja completamente satisfactoria, poderia ser escripta do modo seguinte:—

“ Agóra, que pela primeira vez, meus veneraveis irmãos e filhos muito amados, tenho a honra de fallar-vos, não devo ommittir de exhortar-vos, in doctrina sana, e de principalmente previnir-vos contra alguns erros, com que o bando espantoso de homens perversos tenta neste tempo conromper os sequazes de Jesus Christo. Vede (vós direis com o Apostolo das Gentes, ad Coloss, cap. 20. v. 8.) *ne quis vos decipiat per philosophiam et inanem fallaciam.* Guardai-vos dessa falsa philosophia em nossos dias tam espalhada, a qual, repetindo a todos os momentos os nomes de liberdade e igualdade, não tem outro objecto mais do que destruir a Religião, e todo o poder legitimo. Guardai-vos tambem dessa seita de homens, que Math. VI. 15. *veniunt ad vos in vestimentis ovium intrinsecus autem sunt lupi rapaces;* os quaes affectando com a mais maliciosa hypocrisia uma grande piedade, são toda a via pertinazmente obstinados no que toca ás sentenças dadas pela Sancta Sé contra os seus erros, e trabalham pelos meios mais tortuosos para illudilla, e ainda destruilla se pudessem. Apezar do que dizem esses outros homens de igual character, o Principe dos Apostollos, Pedro, falla sempre e ensina por meio de seus successores; e todos os fieis são obrigados a conformar-se com as decisoens dogmaticas, que saem daquella augusta cadeira, e não ha nem póde haver angulo algum da Igreja, a que taes decisoens póssam ser estranhas. Fugi igualmente de todos esses, que se esforçam para diminuir e ainda para annihilar as outras prerogativas, inherentes á cadeira de S. Pedro, e lembrai-vos, que a antiguidade, junctamente com S. Cypriano (Epist. ad Cornelium) a denominou Cadeira Principal, *unde unitas sacer-*

dotalis exorta est; e que a Igreja toda, congregada no Concilio de Florença, definiu, que ao Romano Pontífice (in Decreto Unionis) *in Beato Petro, parcenti, regendi et gubernandi Universalem Ecclesiam a domino nostro Jesu Christo plenam potestatem traditam esse*. Finalmente, *redite quæ sunt Cæsaris Cæsari, et quæ sunt Dei Deo*. (S. Matth. xxii. 21.) Cumprí exactamente vossos deveres para com a clementíssima nossa Soberana, e para com o piíssimo seu filho o Príncipe Regente: respeitai suas supremas dignidades: guardai com invariavel fidelidade e obediencia suas leys, em tudo o que diz respeito ao governo do reyno, em que vivemos; e ao mesmo tempo reconhecei e respeitai a independente authoridade da Igreja, no que toca as suas leys, deprezando e até detestando os oppostos e atrevidos systemas dos politicos do seculo. No exercicio do meu ministerio Episcopal, procurarei constantemente inculcar-vos, meus veneraveis irmaõs, e filhos dilectíssimos, as máximas expostas, e fazer-vos conhecer o devido odio aos erros oppostos; assim como seguirei com muito particular cuidado, no tocante a ésta materia, o preceito dado por S. Paulo ao seu querido Thimoteo (2 Thimot. iv. 2.) *Prædica verbum, insta opportune, importune, argue, obsecra, increpa in omni patientia et doctrina*. Eu serei o primeiro em vos dar exemplo, porque muito me interesso que, na vossa mente e no vosso coração, profundamente se imprimam as máximas, que deixo expostas. Quero além disto, que todos se convençam, que éstas são e serão constantemente as minhas; e que se, em outras circumstancias da minha vida, alguma palavra minha ou obra tem podido fazer crêr a alguém que eu nutria sentimentos oppostos a estes, essa opiniaõ nasceo talvez de alguma irreflexaõ no obrar, ou da inexactidaõ e obscuridade das expressões, que tomei.”

Para a execuçaõ do que fica dicto, poderá o Padre Joaquim consultar, e haver-se com Monsignor Macchi, o qual certamente se ha de prestar a tudo que neste ponto precisar. Lisongeo-me que Vossa Excellencia achará em tudo o que acabo de fazer, um signal evidente do muito que folgo de ver realizados os desejos de V. Ex^a. Assim que em reposta ao correio, que V. Ex. vai xepedir, S. Sanctidade receber a carta do Padre Joaquim, concebida no modo que fica dicto, e receber além disso com a mesma carta a segurança, dada dor elle e por V. Ex^a. de que apenas tiver noticia de sua instituiçaõ canonica, promulgará, por via da imprensa, a sua pastoral, na qual fielmente irá copiada a passagem acima transcripta; o Sancto Padre certifica a V. Ex^a. que no primeiro Consistorio, depois de cumprido o que fica dicto, confirmará o Padre Joaquim em Arcebispo de Evora.

Muito prazer tenho em fazer esta participaçaõ a V. Ex^a. a quem tenho tambem a honra de renovar os sentimentos da minha distincta consideraçaõ.

Verdadeiro Servo—

(Assignado) E. Cardeal GONSALVI.

Senhor Commendador Pinto, Ministro
Plenipotenciario, de S. M. Fidelissima.

Carta do Cardeal Gonsalvi ao Arcebispo Eleito de Evora.

Reverendissimo Padre.—O Senhor Commendador Pinto, Ministro Plenipotenciario de S. M. Fidelissima per ante a Sancta Sé, entregou-me a carta de Vossa Paternidade Reverendissima, escripta a S. Sanctidade, com data de 8 de Abril. Havendo-a apresentado ao Sancto Padre, S. S. querendo-lhe responder directamente, ordena-me no

entanto de lhe participar a sua recepção, assim como que recebo com satisfação as declarações, e protestos, que lhe faz de sua plena e sincera adhesão á Cadeira de S. Pedro, e da verdadeira submissão e obediencia a Sua Sanctidade e ás Constituições Apostolicas, particularmente á bulla *Auctorem fidei* do seu glorioso predecessor, Pio VI. de sancta memoria, não duvidando o Sancto Padre, em consequencia de quanto por sua ordem escrevi ao sobredito Senhor Ministro, na minha nota *confidencial* de 6 de Fevereiro, e em consequencia das seguranças dadas tanto por elle como por Vossa Paternidade, quando diz, que com o maior empenho e diligencia fará publicos *ubique gentium* seus ja mencionados protestos e declarações: não duvidando, digo, que na sua primeira pastoral dirigida ao seu rebanho, logo que receber a sua instituição canonica, haja de inserir esses mesmos seus sentimentos, pelo modo e forma expressa na sobredicta minha nota *confidencial* ao Senhor Ministro: tenho o prazer de annunciar-lhe, que no primeiro Consistorio, que ao mais tardar se fará nos primeiros dias do proximo mez de Julho, Sua Sanctidade confirmará Vossa Paternidade em Arcebispo de Evora.

Respondendo a Vossa Paternidade, aproveito a occasião para exprimir-lhe os sentimentos da minha distincta estimação, que protesto ter por Vossa Paternidade Reverendissima. Roma, 30 de Maio, 1816.

Verdaderio Servo

(Assignado.)

E. Cardcal GONSALVI.

Ao R^{mo}. Pe. Fr. Joaquim de S. Clara Arcebispo eleito de Evora.

Carta do Secretario, Arcebispo de Athenas, ao Ministro de S. M. Fidelissima em Roma.

Secretaria do Sacro Collegio, 18 de Julho, 1816.

Havendo-se apresentado na audiencia de hontem á tarde á Sanctidade de Nosso Senhor, a supplica do Arcebispo de Evora, em que pede uma diminuição das despezas das suas bullas, pelos graves motivos expostos, taes como a desmembração, que ha pouco houve, do territorio de Villa Viçozza, o Sancto Padre, dignando-se tomar em consideração tudo o que se lhe expoz, e particularmente os desejos de Vossa Excellencia, condescendeo em perdoar-lhe a metade de todas as despezas reduziveis. Quer porém Sua Sanctidade, que ésta graça não sirva de exemplo para os futuros provimentos no sobredicto Arcebispado.

O Arcebispo de Athenas, Secretario, ao prazer de participar a Vossa Excellencia ésta demonstração da clemencia Soberana accrescenta os sentimentos da verdadeira estima e respeito, com que se assigna seu devotissimo e obedientissimo servo,

Senhor Commendador Pinto, Ministro
Plenipotenciario de S. M. Fidelissima.



ESTADOS UNIDOS.

Convenção entre S. M. Catholica e os Estados Unidos da America, para indemnização dos que tem soffrido percas em consequencia dos excessos de individuos de ambas as naçoens.

Sua Majestade Catholica, e o Governo dos Estados Unidos da America, desejando ajustar amigavelmente as re-

clamaçoens, que se tem originado dos excessos commettidos durante a ultima guerra, por individuos de ambas as naçoens, contra o direito das Gentes, ou contra o tractado que existe entre os dous paizes; S. M. Catholica deo, para este fim, plenos poderes a S. Ex^a. D. Pedro Cavalhos, Conselheiro de Estado, &c. e o Governo dos Estados Unidos da America a Carlos Pinkney, cidadão dos dictos Estados Unidos, e seu Ministro Plenipotenciario, juncto a S. M. Catholica, que concordaram no seguinte:—

Artigo 1. Formar-se-ha uma Meza de Commissarios, composta de cinco Commissarios, dous dos quaes serão nomeados por S. M. Catholica, e os outros dous pelo Governo dos Estados Unidos, e o quinto por comum consentimento; e, no caso em que não possam concordar sobre a pessoa do quinto commissario, cada parte nomeará um, e deixará a decisão á sorte; e para o diante, no caso de morte, molestia ou auzencia necessaria de algum daquelles ja nomeados, procederão da mesma forma á nomeação de pessoas para os substituir.

2. Sendo assim feita a nomeação dos Commisarios, cada um delles prestará juramento de examinar discutir e decidir as reclamaçoens, que tem de julgar, segundo o Direito das Gentes, e o tractado existente, e com a imparcialidade, que a justiça dictar.

Os Commissarios se ajunctarão, e farão as suas sessoens em Madrid, aonde, dentro do termo de 18 mezes (a contar do dia em que se ajunctarem) receberão todas as reclamaçoens, em consequencia desta Convenção, que se hajam de fazer, tanto por subditos de S. M. Catholica como por cidadãos dos Estados Unidos da America, que tiverem direito a requerer compensação por percas, danos, ou injurias, que tenham soffrido e mconsequencia de excessos commettidos por subditos Hespanhoes ou cidadãos Americanos.

4. Os *Commisarios* são *authorizados*, pelas *dictas Partes Contractantes*, a ouvir e examinar, debaixo de juramento, todas as *questoens* relativas ás *dictas reclamaçoens*, e a receber, como dignas de credito, todas as *testemunhas*; cuja *authenticidade* se não puder razoavelmente duvidar.

5. Das *decisoens* destes *Commissarios* não haverá *apellação*, e o *acordaõ* de tres delles dará plena força e effeito as suas *decisoens*, tanto a respeito da justiça das *reclamaçoens*, como da *somma* das *indemnizaçoens*, que se *adjudicarem* aos *reclamantes*: obrigando-se as *dictas Partes Contractantes* a satisfazerem as *dictas adjudicaçoens* em moeda, sem *diminuiçaõ*, nos *tempos* e *lugares designados*, e com as *condiçoens*, que expressar a *Meza* dos *Commisarios*.

6. Não sendo possível aos *dictos Plenipotenciarios* concordar sobre o modo porque a *sobredicta Meza* de *Commissarios* árbitre as *reclamaçoens*, que se originam de *excessos* de *corsarios estrangeiros*, *agentes*, *consules* ou *tribunaes* nos seus respectivos *territorios*, que se pössam imputar aos seus dous *Governos*, tem expressamente concordado que cada *Governo* reservará (como faz por *ésta Convençaõ*) para si, seus *subditos*, ou *cidadãos* respectivamente, todos os *direitos* que tem agora, e segundo os quaes pódem ao depois produzir suas *reclamaçoens* no tempo que lhes for mais conveniente.

7. A presente *Convençaõ* não terá força ou effeito, se não depois de ter sido ratificada pelas *partes contractantes*, e as *ratificaçoens* trocadas o mais breve que for possível.

Assignado em Madrid aos—de Agosto de 1802.

Ratificado pelos Estados Unidos em—de Janeiro de 1804.

Ratificado por Hespanha em—de Julho de 1818.

VOL. XXII. N.º. 129. T

Carta do Secretario de Estado dos Estados Unidos ao seu Ministro Plenipotenciario em Madrid,

Repartição de Estado: Washington; 28 de Novembro, 1818.

Senhor!—Receberam-se nesta repartição os vossos officios até N.º. 92 inclusive; com os papeis inclusos. Entre estes ha varias notas, que vos fôrão dirigidas por Mr. Pizarro, relativamente aos acontecimentos, que tivêram lugar, durante a campanha do General Jackson, contra os Indios Seminoles e bandos de Negros combinados com elles, e particularmente a seus procedimentos na Florida, fôra dos limites dos Estados Unidos.

Na quarta e ultima destas notas de Mr. Pizarro elle vos notificou formalmente, que El Rey seu amo tinha expedido ordens para a suspensaõ das negociaçoens entre os Estados Unidos e a Hespanha, até que o Governo Americano desse uma satisfacção por estes procedimentos do General Jackson, que El Rey considera como naõ equivocos actos de hostilidade contra elle, e como ultragens á sua honra e dignidade; e que a unica expiação, que por iso se podia aceitar, consistia na desapprovação dos actos do General Americano, de que se se fazia queixa, na imposição de proporcionado castigo ao General, por seu supposto máo comportamento, e na restitução, dos postos e territorios, que elle tomou ás authoridades Hespanholas, com uma indemnização por toda a propriedade tomada, e damnos e injurias, publicos e particulares soffridos em consequencia disso.

Dentro em doucos dias, depois desta notificação deveria Mr. Pizarro ter recebido, com as copias da correspondencia entre Mr. Onis e esta Repartição, a determina-

ção, que o Presidente tomára, de restituir a praça de Pensacola com o forte de Barrancas, a qualquer pessoa devidamente authorizada para os receber; e o forte de S. Marcos a qualquer força Hespanhola, adequada para sua protecção contra os Indios, que tinham ameaçado occupá-lo á força, para os fins de hostilidades contra os Estados Unidos. O official commandante do posto teve ordem de considerar 250 homens como tal força adequada; e, no caso que apparecesse, entregá-lo consequentemente ao seu commandante.

Pela ultima citada correspondencia devia igualmente ficar o Governo Hespanhol satisfeito, de que a occupação destas praças, na Florida Hespanhola pelo commandante das forças Americanas, não foi em virtude de ordem alguma, que elle recebesse deste Governo para aquelle effeito; nem com alguma vista de tirar a provincia da posse da Hespanha, nem com espirito de hostilidade ao Governo Hespanhol; que isso se originou de incidentes, que occurêram na continuação da guerra contra os Indios; e do imminente perigo em que estava o forte de S. Marcos e o Governador de Pensacola; e as provas disso, que se fizéram saber ao General Jackson, o impelliram, pela necessidade de propria defeza, a dar os passos de que se queixa o Governo Hespanhol.

Podia ser sufficiente deixar a justificação destas medidas nestes fundamentos; e fornecer nas copias inclusas, das cartas do General Jackson, e nas provas que as apóiam, a evidencia do espirito hostile da parte dos commandantes Hespanhoes; se não fossem os termos em que Mr. Pizarro falla da execução de dous subditos Britannicos, tomados, um no forte de S. Marcos, e o outro em Suwany; e a intimação, de que estes actos pôdem conduzir a mudança nas relações entre as duas nações, o que sem duvida quer que se entenda como um ameaço de guerra.

Será portanto proprio lembrar ao Governo de Sua Magestade Catholica, os incidentes em que se originou esta guerra dos Seminole, assim como as circumstancias connexas com ella, nas relaçoens entre Hespanha e seu alliado, que ella suppõem ter sido maltractado injustamente, pelos procedimentos do General Jackson, e dar ao Gabinete Hespanhol algumas informaçoens exactas sobre a natureza deste negocio peculiarmente interessante á Hespanha, e em que estes subditos de seus alliados, em cujo favor se interesse, se acharam empenhados, quando se termináram seus projectos de toda a casta, em consequencia delles cairem nas mãos do General Jackson.

No mez de Agosto de 1814, em quanto existia a guerra entre os Estados Unidos e a Gram Bretanha, em que a Hespanha se tinha declarado formalmente neutral; uma força Britannica; não em actual seguimento de um inimigo fugitivo; não ultrapassando limites imaginarios e equívocos de seu territorio, e dos que pertencem, de alguma sorte, tanto a seu inimigo como á Hespanha, mas sim approximando-se, por mar, e com uma manifesta e aberta invasaõ da provincia de Hespanha, a mil milhas do Oceano distante de territorio algum Britannico, desembarcou na Florida, e tomou posse de Pensacola e do forte de Barrancas, e convidou, por publicas proclamaçoens, todos os Negros fugidos, todos os Indios selvagens, todos os piratas, que sabia ou imaginava que existiam ao alcance de sua intimação, para que se unissem ao seu estandarte, e fizessem guerra de exterminação contra a porção dos Estados Unidos, que jazia immediatamente proxima a este neutral, e assim violado territorio de Hespanha. O commandante de terra desta força Britannica éra o Coronel Nicholls, que, sendo expulso de Pensacola com a chegada do General Jackson,

actualmente deixou, para ser arrebatado por minas, o forte Hespanhol de Barrancas, quando achou, que o não podia proteger por mais tempo; e evacuando esta parte da provincia desembarcou em outra, estabeleceu-se no rio Appalachiocola, erigiu ali um forte, d'onde fazia sortidas, com a sua promiscua mutidão de combatentes negros, brancos, e vermelhos, contra as indefezas fronteiras dos Estados Unidos, naquellas vizinhanças. Parte desta força consistia de um corpo de soldados maritimos das colonias, levantados nas colónias Britannicas, em que era um dos capitaens George Woodbine, e Roberto Chrystie (ii-2) Ambrister era um dos Tenentes.

Se as hostilidades do Coronel Nicholls tivessem terminado, com a guerra, desejaríamos enterrar esta transacção, entre os Estados Unidos e a Gran Bretanha (LIX) no mesmo sepulchro do esquecimento (LX) dos outros actos daquela guerra. Porém elle não considerou que a paz, que se seguiu entre os Estados Unidos e a Gran Bretanha tinham posto fim nem ás suas occupaçoens militares, nem ás suas negociaçoens com os Indios, contra os Estados Unidos. Alguns mezes, depois da ratificação do tractado de Gante, reteve elle o seu posto e suas forças matizadas em alarde militar.

(II—2.) Pelo 9.º artigo do tractado, tinham os Estados Unidos estipulado pôr fim, immediatamente depois da sua ratificação, ás hostilidades com todas as tribus ou naçoens de Indios, com quem podiam estar em guerra ao tempo da ratificação, e restituillos todos ás possessoens, que tinham no anno de 1811. Este artigo não era applicavel á nação Creek, com quem os Estados Unidos, tinham ja feito a paz, por um tractado concluido aos 9 de Agosto 1814; mais de quatro mezes antes que se assignasse o tractado de Gante. Com tudo o Coronel Nicholls, não somente affectou considerallo como applicavel aos Semi-

noles da Florida, e a o banido Red-Sticks, a quem tinha induzido que se lhe unisse ali, mas actualmente os persuadio de que elles tinham direito, em virtude do tractado de Gante, a todas as terras que pertenciam á nação Creek, dentro dos Estados Unidos, no anno de 1811; e que o Governo da Gran Bretanha os supportaria (II. 1. III.) na quella pretensão. Asseverou tambem esta doutrina em uma correspondencia com o Coronel Hawkins, então Agente dos Estados Unidos juncto aos Creeks, e lhe intimou, em seu nome, com burlesca solemnidade, que tinham concluido um tractado de navegação (IX) e commercio, com a Gran Bretanha, de que se saberia mais ao depois, se fosse ratificado em Inglaterra. O Coronel Nicholls evacuou então este forte, que em alguns dos papeis inclusos se chama o Forte Prospect Bluff, porém que elle tinha denominado o posto Britanico no Appalachicola, levou com sigo a porção branca de suas forças, e embarcou-se para Inglaterra com alguns dos miseraveis selvagens, que assim tinha enganado; entre os quaes era o propheta Francis ou Hillis Hadjo; e deixou o forte amplamente supprido, com munições e petrechos militares, á repartição de Negros dos seus alliados (IV. V.) Depois foi conhecido pelo nome Forte dos Negros. O Coronel Hawkins communicou immediatamente ao seu Governo a correspondencia entre elle e Nicholls, a que aqui se refere (cujas copias se incluem marcadas N1º. até 5.) sobre o que (X) Mr. Munroe, então Secretario de Estado, dirigio uma carta (copia marcada G.) a Mr. Baker o Encarregado de Negocios Britanico em Washington, queixando-se do comportamento de Nicholls, e mostrando que a sua pretensão, a que o artigo 9º. do tractado de Gante tivesse alguma applicação a estes Indios era inteiramente destituida de fundamento (XI). Transmittiram-se copias da mesma

correspondencia ao Ministro dos Estados Unidos, então em Inglaterra, com instrucções para que se queixasse ao Governo Britannico destes procedimentos de Nicholls, e que lhe mostrasse quam incompativeis eram com a paz, que se havia concluido entre as duas nações. (xii. a. b.) Estas queixas fôram consequentemente feitas; primeiro em uma entrevista pessoal com o Conde de Bathurst e Lord Castlereagh; e depois (xiii. a. b.) em notas por escripto, dirigidas successivamente a elles (cujas copias vam aqui inclusas, junctamente com extractos dos officios do Ministro Americano ao Secretario de Estado, referindo o que se passou nestas entrevistas). Lord Bathurst, confirmou os factos da maneira mais inequivoca, e desapprovou o máo comportamento de Nicholls; declarou a sua desapprovação do pretendido tractado de alliança offensivo e defensivo, que elle tenha feito; assegurou ao Ministro Americano, que o Governo Britannico tinha recusado ratificar aquelle tractado, e que tornaria a mandar para ás suas terras os Indios, que Nicholls tinha trazido com sigo, com o conselho de que fizessem a sua paz côm os melhores termos, que pudessem obter. Lord Castlereagh confirmou a segurança de que o tractado não tinha sido ratificaado; e se, ao mesmo tempo que se dávam éstas seguranças, se mostravam ao Propheta Hillis Hadjo certas distincções de publica notoriedade, e elle se achava actualmente honrado com uma patente de official Britannico, éra de presumir que estes favores lhe foram concedidos como remuneração de serviços passados, e não como estímulo para esperar algum apoio da Gram Bretanha, na continuação das hostilidades selvagens contra os Estados Unidos, havendo-se repetidas vezes e seriamente negado, que houvesse alguma intenção de dar tal apoio.

O Forte dos Negros, porém, abandonado pelo Coronel

Nicholls, ficou no territorio Hespanhol, occupado pelos bandos a quem elle o tinha deixado, e por elles conservado como um posto, d'onde commetiam roubos, ultragens e mortes, e como receptaculo de escravos fugitivos (XIV) e malfeitores, isto com grande incommodo tanto dos Estados Unidos como da Florida Hespanhola. Abril, 1816, o General Jackson escreveu uma carta ao Governador de Pensacola, pedindo-lhe, que deitasse abaixo este commum incommodo dos pacificos habitantes de ambos os paizes (XV.) Aquella carta, juncto com a resposta do Governador de Pensacola, ja foi communicada ao Ministro Hespanhol aqui, e por elle, sem duvida, a seu Governo, com tudo agora se incluem (XXIII.) outra vez copias dellas; particularmente porque a carta do Governador admite explicitamente, que este forte, construido por Nicholls, em violação tanto do territorio como da neutralidade de Hespanha, éra aindó naõ menos obnoxio a seu Governo do que aos Estados Unidos; porém que elle naõ tinha forças sufficientes, nem authoridade, sem ordens do Governador General da Havanah, para o destruir. Foi ao depois, em 27 de Julho de 1816, destruido por uma peça d' artilheria de uma barca canhoneira dos Estados Unidos, que na sua passagem pelo rio acima, lhe fez fogo. Foi derribado com uma bandeira Ingleza arvorada como seu estandarte, e immediatamente depois da barbara matança da equipagem de um bote pertencente á esquadra dos Estados Unidos, pelos bandidos ali deixados por Nicholls.

No anno de 1817, Alexandre Arburthnot, da Ilha de Nova Providencia, vassallo Britannico, appareceu primeiro como traficante com os Indios na Florida Hespanhola: e como successor do Coronel Nicholls, no emprego de instigar os Indios a hostilidades contra os Estados

Unidos, revivendo a pretensão de que esses Indios tinham direito a todas as terras, que se haviam cedido á Nação Creek pelos Estados Unidos, em Agosto de 1814. Como méro traficante com os Indios a intrusão deste homem em uma provincia Hespanhola éra contraria á politica observada por todas as potencias Europeas neste hemispherio, e por nenhuma mais rigorosamente doque pela Hespanha, de excluir todos os estrangeiros da communicação com os Indios dentro de seus territorios. O Governo Hespanhol deve saber, se Arbutnot tinha ou não licença Hespanhola, para traficar com os Indios na Florida Hespanhola: porém tambem deve saber, que a Hespanha éra obrigada, por tractado, a reprimir com a força todas as hostilidades da parte destes Indios, contra os cidadãos dos Estados Unidos, e a elle pertence o explicar como, consistentemente com estes ajustes, podia a Hespanha contra todas as maximas de sua politica ordinaria conceder tal licença a um incendiario estrangeiro, cujo principal, senão unico, objecto parece ter sido estimular éstas hostilidades, que a Hespanha tem expressamente estipulado reprimir, com a força. Nestas infernaes instigaçoens (XLIX.) era elle demasiadamente bem succedido. Assim que appareceo entre os Indios, acompanhado pelo Propheta Hillis Hadjo, (L) que voltou de sua expedição á Inglaterra, logo os pacificos habitantes das fronteiras dos Estados Unidos fôram accommettidos com todos os horrores de uma guerra selvagem: o roubo de sua propriedade, e a indistincta mortandade de mulheres, crianças e velhos.

Depois de repetidas queixas, avizos e offeras de paz, durante o veraõ e outono de 1817, (LI. a.) da parte dos Estados Unidos, a que se respondeo somente com novos ultragens; e depois que um descamento (LXI.) de 40 homens, sob o Tenente Scott, acompanhado por 7 mu-

lheres, foi tomado de supito e morto pelos Indios, se déram ordens ao General Jackson para terminar a guerra, e se pôz á sua disposiçaõ uma força adequada. Averiguou-se, que a força Hespanhola na Florida era inadequada para a protecçaõ ainda mesmo do territorio Hespanhol, contra esta misturada horde de Indios e Negros ; e ainda que as suas devastaçoens eram commettidas dentro dos limites dos Estados Unidos, elles se refugiavam immediatamente dentro dos limites da Florida e só ali se podiam apanhar. Era indispensavel a necessidade de cruzar a linha, porque de além della he que vinham os Indios, fazer as suas incursoens mortiferas dentro dos Estados Unidos. Era ali que tinham a sua habitaçaõ, e o territorio lhes pertencia de facto, ainda que dentro dos limites da jurisdicçaõ Hespanhola. Foi ali que o Commandante Americano encontrou a principal resistencia da parte delles (xxxviii) e foi ali que achou as cabeças ainda ensanguentadas de nossos cidadãos, que tinham acabado de matar: e foi tambem ali que libertou uma mulher, a qual tinha sobrevivido á matança de uma partida commandada pelo Tenente Scott. Mas este Governo não anticipava, que os officiaes commandantes de Hespanha, na Florida, cujo dever especial éra, na conformidade dos solemnes ajustes contractados com sua naçaõ, reprimir pela força as hostilidades destes Indios contra os Estados Unidos, se achariam animando, ajudando e favorecendo, estes mesmos Indios, e dando-lhes fornecimentos para continuar suas hostilidades. O official commandante, immediatamente antes do General Jackson, teve portanto ordem especial de respeitar, quanto fosse possivel, a authoridade Hespanhola, aonde quer que ella fosse mantida, e tambem se déram ao General Jackson copias destas ordens quando elle tomou o commando. No decurso de sua marcha em seguimento do inimigo, se ap-

proximou a S. Marcos, e foi informado directamente pelo Governador de Pensacola, que uma partida de Indios ameaçava apoderar-se do forte, e que elle temia que a guarnição Hespanhola, que ali tinha, não tivesse forças bastantes para se defender contra os Indios. Esta informação foi confirmada por outras vias, e pelas provas, que se produziram no processo de Ambrister, se mostrou, que eram exactamente verdadeiras. Por todas as leys da neutralidade e da guerra, assim como da prudencia e da humanidade, era elle justificado em anticipar este inimigo, por vias amigaveis, e sendo isto recusado, pela occupação forçosa do forte. Não ha necessidade de citaçoens, nem de tractados impressos do Direito das Gentes, para provar a justeza deste principio. Está gravado em diamante no senso commum do genero humano: nenhum escriptor do Dereito das Gentes tentou jamais contradizêllo; e nenhum de alguma reputação ou authoridade omittio asseverállo.

(XXXIV.) Alexandre Arbuthnot, o traficante Britanico com os Indios, vindo d' alem mar, o incendiario, por cujo facho se havia tornado a accender esta guerra de Indios e Negros, foi achado no Forte de S. Marcos morando na familia do commandante: e tambem se achou, que, com permissaõ do mesmo commandante, ali mesmo tinham os chefes e guerreiros selvagens feito seus conselhos de guerra; que os armazens Hespanhoes se tinham destinado a seu uso: que era um mercado aberto para o gado, que se sabia ter sido roubádo pelos Indios aos cidadãos dos Estados Unidos; e que os officiaes da guarnição o haviam comprado: que Arbuthnot tinha deste forte dado informação ao inimigo, das forças e movimentos do exercito Americano: que o Commissario Hespanhol tinha notado a data da partida do expresso:

rancas, como tinha feito em S. Marcos; não em espirito de hostilidade contra a Hespanha, mas como medida necessaria de propria defeza; notificando que seriam restituídos, logo que Hespanha ali puzesse commandante, e uma força, que quizesse e fosse capaz de cumprir os ajustes da Hespanha com os Estados Unidos, reprimindo com a força os Indios da Florida, para que não fizessem hostilidades contra os cidadãos dos Estados Unidos. O Presidente dos Estados Unidos, para dar uma assignalada manifestação da confiança, que tinha, nas disposições d' El Rey de Hespanha, que cumpriria com boa fé os seus indispensaveis ajustes, e para demonstrar ao muudo, que nem o desejo de conquista, nem o de hostilidades contra a Hespanha, tinham tido alguma influencia nos conselhos dos Estados Unidos, ordenou que se restituisse sem condições algumas Pensacola e Barancas, a qualquer official, que fosse authorizado para os receber; que S. Marcos se entregasse a qualquer força Hespanhola, adequada para sua defeza contra os ataques dos selvagens. Porém o Presidente nem castigará nem censurará o General Jackson, por aquelle comportamento, cujos motivos eram fundados no mais puro patriotismo, e de cuja necessidade elle tinha os mais immediatos, e efficazes meios de julgar; e cuja justificação está escripta em todas as paginas do direito das Gentes, assim como na primeira ley natural da propria defeza. Pelo contrario elle pensa, que he devido á justiça, que os Estados Unidos tem direito a esperar da Hespanha; e vós ficaes consequentemente instruido a requerer ao Governo Hespanhol, que se determinè uma inquirição sobre o comportamento de D. Jozé Mazot, Governador de Pensacola e de Francisco C. Luengo, commandante de S. Marcos, e que se lhes imponha conveniente castigo, por terem, em violação dos ajustes de Hespanha com os Estados Unidos, ajudado e au-

xiliado estas hordes de selvagens, naquellas mesmas hostilidades contra os Estados Unidos, que éra de seu dever official o reprimir. Esta inquirição he devida ao character daquelles mesmos officiaes, e á honra do Governo Hespanhol. A obrigação de Hespanha em reprimir por força as hostilidades dos Indios da Florida contra os Estados Unidos e seus cidadãos, he explicita, he positiva, he incondicional. He claro e inequivoco o facto de que por uma serie de annos tem elles recebido abrigo, auxilio, supprimentos e protecção dos commandantes Hespanhoes na Florida, na practica de taes hostilidades (XXXII.) Se isto, como o tem allegado (XLII.) os commandantes tanto de Pensacola como de S. Marcos, tem sido o resultado de fraqueza, e não de má vontade; se elles tem auxiliado os Indios contra os Estados Unidos, para obviar as suas hostilidades na provincia, que não tinham sufficiente força para defender contra elles; isso póde de alguma sorte servir para desculpar, individualmente, aquelles officiaes; porém deve servir ao Governo Hespanhol de irresistivel demonstraçoã, de que o direito dos Estados Unidos póde tam pouco transigir com a impotencia como com a perfidia: e que a Hespanha deve immediatamente fazer a sua escolha ou pôr na na Florida uma força adequada para a protecção de seu territorio e cumprimento de seus ajustes, ou ceder aos Estados Unidos uma provincia, de que nada mais retém do que a posse nominal; mas que de facto está pro de relicto, aberta á occupaçoã de qualquer inimigo, civilizado ou selvagem, dos Estados Unidos, e que não serve para outra alguma cousa neste mundo doque para um posto de os incomodar. Os documentos aqui inclusos saõ prova conclusiva de que os fins dos bandos de Indios e Negros com quem temos estado contendendo, assim como dos invasores Britannicos na Florida, que

primeiro os convocaram e encorporáram, bem como dos intrusos Inglezes e pretensos traficantes depois da paz, que os tem instigado e entregue á destruição, tem sido não menos hostis á Hespanha do que aos Estados Unidos. A nota de Mr. Pizarro, de 29 de Agosto, falla da profunda indignação de S. M. Catholica, “pelas sanguinarias execuçoens, no territorio Hespanhol de subditos de potencias, que estão em amizade com El Rey.”—alludindo a Arbuthnot e Ambrister. Se o successor de Mr. Pizarro tomar o trabalho de lêr os documentos inclusos, descobrirá quem eram Arbuthnot e Ambrister, (XLIX) e quaes éram os seus fins; que Arbuthnot éra (LVIII.) somente o successor de Nicholls, e Ambrister, o Agente de Woodbine, e o subalterno de McGregor. Mr. Pizarro caracteriza o necessario seguimento, que fez o General Jackson, dos derrotados inimigos selvagens, além da linha da Florida Hespanhola, como uma “vergonhosa invasão do territorio de S. M.” e com tudo aquelle territorio éra tambem territorio do inimigo selvagem: e a Hespanha éra obrigada a reprimillo com a força, para que não fizesse hostilidades contra os Estados Unidos; e foi pela falta de Hespanha em não cumprir com este ajuste, que o General Jackson se vio necessitado a perseguir os selvagens cruzando a linha. Qual pois éra o character da invasão de Nicholls, no territorio de S. M.; e aonde estava a profunda indignação de Sua Majestade com aquillo? Diz Mr. Pizarro, que os fortes e praças de S. M. foram apreizados violentamente pelo General Jackson. ¿Naõ fôram elles tomados? mais ainda; não foi o principal destes fortes derribado por Nicholls, e não levantáram os Inglezes outro forte no territorio Hespanhol, durante a guerra, e não deixáram ficar o forte dos negros a despeito da authoridade da Hespanha, depois da paz? ¿Aonde estava entãõ a profunda indignação de Sua

Majestade? Tem Sua Majestade suspendido formalmente todas as negociações com o Soberano do Coronel Nicholls, pela vergonhosa invasão do seu territorio, sem côr de provocação, sem pretexto de necessidade, sem sombra nem ainda allegação de um pretexto? ¿ Tem S. M. feito solemne intimação ao Governo Britannico, de que estes incidentes eram “ de transcendente importancia, capazes de produzir essencial e inteira mudança nas relações politicas de ambos os paizes?” Nicholls e Woodbine, em seus convites e promessas aos escravos fugidos de seus senhores, e que se lhes uniram, não se limitaram aos escravos dos Estados Unidos; receberam com iguaes boas vindas e empregaram com igual promptidão os fugitivos de seus senhores na Florida, assim como os da Georgia (XXV.) Contra este damno especial não fez o Governador de Pensacola queixas ao Almirante Britannico Cockburn (vêja-se o documento marcado XXV.); porém contra a “ vergonhosa invasão” do territorio; contra a violenta tomada dos fortes e praças; contra a demolição de Barrancas, e erecção e matença, debaixo da bandeira Britannica, do forte dos Negros; contra a negociação de um official Britannico em tempo de paz, de pretensos tractados offensivos, e defensivos, e de navegação e commercio, no territorio Hespanhol, entre a Gram Bretanha e os Indios Hapanhoes, que a Hespanha éra obrigada a moderar e reprimir; se ja mais houve algum murmuro de Madrid para Londres não foi assas alto para que se ouvisse desta parte do Atlantico, nem assas energico para tranpirar além das paredes dos palacios de que saio, e aonde nasceo.

A connexão entre Aburthnot e Nicholls, e entre Ambrister, Woodbine, e M'Gregor, está provada além de toda a duvida, pelas testemunhas produzidas nos processos dos conselhos de guerra. Ja vos tenho notado

a mui extraordinaria circumstancia de um traficante Inglez, vindo d'alem mar, ter permissaõ das authoridades Hespanholas para commerciar com os Indios da Florida. De sua carta a Hambly, datada de 3 de Maio 1817, (vêjam-se os documentos marcados Q, nos procedimentos do Conselho de Guerra) apparece, que o seu trafico éra unicamente pretexto; e que o seu fim principal éra obrar como Agente dos Indios da Florida, e banidos dos Creeks, para obter auxilios do Governo Britannico, nas suas hostilidades contra os Estados Unidos. Ali diz elle expressamente a Hambly, que o cabeça destes banidos éra a principal causa de elle (Arbuthnot) estar naquelle paiz; e que elle tinha vindo com uma resposta de Lord Bathurst, que lhe fora entregue pelo Governador Cameron, de Nova Providencia a certas fallas dos Indios, em que se tinha sollicitado este auxilio. O mesmo Hambly tinha sido deixado por Nicholls como Agente entre os Indios e o Governo Britannico: porém tendo achado, que Nicholls falhara em sua tentativa de persuadir o Governo Britannico a que proseguisse ésta guerra clandestina, no meio da paz, e que elles naõ estavam preparados para apoiar as suas pretençoens, que meia duzia de banidos fugitivos dos Creeks éram a nação Creek, quando o incendiario Arbuthnot veio, e os instigava com promessas de apoio da Gram Bretanha, para começarem suas mortíferas incursões (xlvii. b.) nos Estados Unidos, Hambly, a requirimento dos mesmos Creeks, lhe escreveo, avizando-o que se retirasse de um bando de fugitivos, e fazendo-lhe uma solemne intimação da sorte que o esperava, das maõs da justiça, se continuasse na carreira que seguia: e em quanto illudia os miseraveis Indios (XLIX. b. c. d. e. f.) com promessas de socorros da Inglaterra escrevia em nome delles cartas ao Ministro Britannico nos Estados Unidos, ao Governador Cameron de Nova Providencia, e ao Coro-

nel Nicholls, para que fossem apresentadas ao Governo Britannico, e até mesmo ao Governador Hespanhol de S^{to}. Augustinho, e ao Governador General de Havannah ; solicitando em toda a parte auxilio e apoio, armas e muniçoens para os Indios, contra os Estados Unidos; lamentando a destruição do forte dos Negros, e accusando o Governo Britannico de ter mettido os Indios em uma guerra contra os Estados Unidos e desertando-os depois da paz.

Notareis, entre os papeis produzidos neste processo, uma procuração (XXIX. N^o. 1.) datada de 17 de Junho 1817, que lhe déram doze Indios, parte da Florida, e parte dos bandos fugitivos dos Estados Unidos. Diz elle que ésta procuração, e suas instrucçoens, éram para requerer ao Governo Britannico, e ao Governador General de Havannah. Estes papeis não somente estão na essencia provados serem de seu proprio punho (compare-e XLVII. a., e XLIX. b.) no processo, mas nos jornaes diarios e gazetas de Londres (XLVII. c.) de 24 e 25 de Agosto passado, se publicou a sua carta a Nicholls, algum tanto mutilada, com uma copia da sobredicta carta de Hambly para elle, e uma allusão a ésta procuração dos Indios, approvada pelo commandante de S. Marcos, F. C. Luengo outro destes papeis (XLVII.) he uma carta escripta em nome dos mesmos chefes, por Arbuthnot, ao Governador General de Havannah, pedindo-lhe permissão para Arbuthnot estabelecer um armazem juncto ao Appalachicola: queixando-se amarga e falsamente, de que os Americanos tinham feito estabelecimentos em suas terras dentro das linhas Hespanholas: e pedindo ao Governador General, que desse ordens para os desalojar, e mandállos outra vez para a sua terra. Nesta carta dam como *razaõ*, para pedir ésta licença a favor de Arbuthnot, a falta de uma pessoa, que ponha por escripto as suas fallas de queixas

contra os Americanos ; e accrescentam : o “ commandante do forte de S. Marcos ouviu todas as suas fallas e queixas. Elle approva o que temos feito, e o que estamos fazendo, e he por sua recommendação, que assim presumimos dirigir-nos a V. Exa.” Achareis estes papéis nas gazetas impressas aqui junctas, e nos procedimentos dos conselhos de guerra ; e os notareis ao Governo Hespanhol, não sómente como prova decisiva da condescendencia sem exemplo, dos officiaes Hespanhoes na Florida, para com estrangeiros, agentes intrusos e instigadores dos Indios, nas hostilidades contra os Estados Unidos ; mas como pondo fóra de toda a duvida a participação deste espirito hostile no Commandante de S. Marcos, de que tam justamente se queixa o General Jackson, e de que temos tam bem fundado direito para pedir castigo. Aqui está o Commandante de um forte Hespanhol, obrigado, pelos sagrados ajustes de um tractado, a reprimir com a força os Indios dentro de seu commando, para que não commettam hostilidades contra os Estados Unidos, conspirando-se com estes mesmos Indios, e dando-lhe deliberadamente, por escripto, a approvação de sua nomeação de um estrangeiro, vassallo Britannico, como seu Agente, para solicitar o auxilio e supprimentos do Governador General de Havannah, e do Governo Britannico para continuar nas mesmas hostilidades.

Vamos ao caso de Ambrister. Elle foi tomado em armas gurando e capitaneando os Indios, na guerra contra as tropas Americanas ; a ésta accusação se confessou culpado no seu processo. Porem o objecto primario de sua vinda ali éra ainda mais hostile á Hespanhha (LVIII.) do que aos Estados unidos. Achareis que elle disse a tres testemunhas, que juráram no seu processo, que tinha vindo para este paiz no negocio de Mr. Woodbine, na Bahia de Tampa, para ver que se fizesse justiça aos Ne-

gros ; e um delles, que tinha uma patente no exercito patriota sob M'Gregor, e que esperava ser capitão. ¿ E qual era o intentado negocio de M'Gregor e Woodbine na Bahia de Tampa? Era conquistar as Floridas á Hespanha, com o uso destes mesmos Indios e Negros, que o commandante de S. Marcos estava tam prompto a adjudar e supportar, na guerra contra os Estados Unidos. O encadeamento de provas, que estabelece este facto, se contém nos documentos communicados pelo Presidente ao Congresso, na sua ultima sessaõ, relativamente á occupação de ilha de Amelia por M'Gregor (LVI.) Por estes documento achareis, que em quanto M'Gregor ali esteve, foi Woodbine de Nova providencia, em uma escuna sua, para se ajunctar com elle ; e chegou á ilha de Amelia, justamente quando M'Gregor abandonou os seus companheiros naquella empreza, e a largou por maõ : que M'Gregor, deixando o navio, em que se tinha embarcado em Amelia, foi para bordo do de Woodbine, e voltou com elle para Nova Providencia; que Woodbine, o persuadio a que completassem a conquista da Florida, com soldados, que se recrutassem em Nassau dos corpos de soldados marinheiros coloniaes, que tinham servido com Nicholls, durante a ultima guerra com os Estados Unidos, o qual corpo tinha sido debandado ; e com os negros, que se achavam na Bahia de Pampa ; e 1.500 Indios, ja entaõ ajustados por Woodbine, que dizia lhe haviam feito doçaõ de todas as suas terras. (LVII. a. b. Entre os papeis originaes, que estaõ em nossa maõ, do punho do mesmo M'Gregor, ha as instrucçoens para velejar para a Bahia de Tampa com a asserçaõ de que he calculada para ali estar (d.) no ultimo de Abril ou primeiro de Maio do presente anno ; uma carta datada de 27 de Dezembro passado, a um amigo seu neste paiz (e.) declarando a mesma intençaõ : e o extracto de uma pro-

clamação, que se devia publicar na Bahia de Tampa, aos habitantes da Florida, pela pessoa encarregada de fazer ali o estabelecimento, antes da sua chegada, para o fim de os libertar do depotismo da Hespanha, e de os habilitar a formar um Governo por si mesmos. Elle tinha persuadido aos que lhe quizeram dar ouvidos, que o seu objecto final éra vender as Floridas aos Estados Unidos. Ha alguma razaõ para suppor, que elle tinha feito aberturas directas, de similhente natureza. ao Governo Britannico. Este éra o negocio de Ambrister nas Floridas. Chegou ali em Março (XLIX.) como precursor de M'Gregor e Woodbine; e immediatamente depois de chegar, se acha que tomou conta dos bens de Arbuthnot, e que os distribuio aos Negros e Indios; apprehendendo-os no seu navio, e obrigando o mestre a servir-lhe de piloto, com um corpo de Negros armados, para o forte de S. Marcos, com o declarado proposito de o tomar por surpresa, de noite; escreveo cartas ao Governador Cameron, de Nova Providencia, pedindo-lhe encarecidamente supprimentos de muniçoens de guerra, e de artilheria, para a guerra contra os Americanos; e carta ao coronel Nicholls, renovando-lhe o mesmo petitorio de supprimentos; e informando-o de que com 300 Negros “e poucos dos nossos Bluff,” que se tinham afferrado á causa, e confiavam nas promessas de Nicholls. A nossa gente Bluff éra a gente do forte dos Negros, ajunctada pelas proclamaçoens de Nicholls e Woodbine, durante a guerra entre os Americanos e Inglezes; e a causa a que elles estavam afferados éra a guerra selvagem, servil e exterminadora contra os Estados Unidos.

Entre os Agentes e actores destas virtuosas empresas, que aqui se patentêam; era apenas de esperar, que se achassem notaveis provas de seu respeito, confiança e boa fê de uns para com outros. Consequentemente, além da

violenta apprehensã e distribuiçã, que Ambrister fez da propriedade de Arbuthnot, as suas cartas ao Governador Cameron e e a Nicholls estã cheias das desconfianças e suspeitas dos Indios, de que elles éram enganados e atraichoados por Arbuthnot : ao mesmo tempo que as cartas de Arbuthnot para o mesmo Nicholls (XLIX. f.) accusam Woodbine de ter tomado cargo do pobre propheta Francis ou Hillis Hadjo, quando voltou de Inglaterra, para Nova Providencia, e debaixo do pretexto de ter cuidado delle e de seus negocios, de o ter defraudado de grande porçã dos presentes, que se lhe tinham dado da fazenda d' El Rey (XLVII. a.) para seu proprio uso. Esta he uma das passagens da carta de Arbuthnot a Nicholls, omittida na publicaçã della, em Agosto passado, nas gazetas Inglezas.

¿ He ésta narrativa de negra e complicada pravidade ; ésta simulada e insidiosa guerra, tanto contra a Hespanha como contra os Estados Unidos ; esta força de patriotismo : estes philtros politicos a escravos fugitivos, e Indios bandidos, éstas perfidias e traiçoens de malvados incapazes de guardar fé mesmo de uns para os outros, todas em nome da liberdade da America Meridional, dos direitos dos negros fugidos, e dos aggravos dos mata-dores selvagens ; tudo combinado e projectado para roubar a Hespanaha de suas provincias, e para esparzir a morte e a devastaçã nas fronteiras dos Estados Unidos ; he tudo isto sufficiente para resfriar a sympathia do Governo de S. M. Catholica, excitada pela execuçã destes dous “ subditos de uma potencia em amizade com El Rey.”? O Governo Hespanhol naõ precisa ser ainda agora informado de que, cruel como a guerra deve ser, mesmo em sua forma mais moderada, he, e necessariamente deve ser dobradamente cruel, quando he feita por selvagens ; que os selvagens naõ tomam prisioneiros, senã para os

pôr a tormento; que não dam quartel; que dam a morte indistinctamente sem attenção a sexo ou idade; que estes caracteres ordinarios da guerra dos Indios tem sido applicaveis, nos seus mais dolorosos horrores áquella guerra, que lhes deixou Nicholls, por seu legado, reinstigada por Woodbine, Arbuthnot e Ambrister, e estimulada pela approvaçãõ, acoroçoamento e ajuda do Commandante Hespanhol em S. Marcos. ¿Requerem-se ainda provas? Peça-se ao Ministro Hespanhol, por um momento, que vença os sentimentos, que relaçoens como éstas devem excitar, e que reflecta, se he possivel, trantranquillamente, sobre os factos, narrados nos seguintes extractos dos documentos Inklusos:—

Carta do piloto Jaimes Loomis ao Comodoro Daniel T. Patterson, 13 de Agosto, 1816, narrando a destruiçãõ do forte dos Negros (XXII.)

“Examinando o prezos, dizem elles, que Eduardo Daniels, O. S. que foi aprisionado no bote a 17 de Julho, foi untado com alcatraõ e queimado vivo.”

Carta de Archibald Clarke ao General Gaines, 26 de Fevereiro, 1817. (Mensagem do Presidente dos Estados Unidos ao Congresso 25 de Março de 1818. p. 3.)

“Aos 24 do corrente, foi atacada a casa de Mr. Garrett, residente na parte superior deste condado, juncto á raya do condado de Wayne, na Georgia, estando elle ausente, éra meio dia quando os Indios, em numero de 15 atiraram dous tiros á mulher de Mr. Garrett, e depois a apunhalaram, e lhe cortaram a pele do craneo. Seus dous filhos um de 3 annos, outro de dous mezes de idade fõram tambem mortos, e o mais velho tambem teve o craneo esfolado: a casa foi entaõ roubada, e depois incendiada.”

(LXI.) Carta de Pedro B. Cook (escrevente de Arbuthnot) a Eliza A. Carney, em Nassau: datada de Suwan-

hne, 19 de Janeiro, 1818, dando-lhe noticias de suas operaçoens com os Indios, contra os Americanos, e morte do Tenente Scott e sua partida.

“ Havia um bote, que os Indios tinham tomado com 30 homens, 7 mulheres, e 4 crianças pequenas. Destes homens se escapáram 5, e salvou-se uma mulher, todo o resto foi morto, As crianças pegaram-se-lhe pelas pernas e arrombaram-se-lhe os moilos contra o bote.”

Se a méra narrativa de semelhantes scenas se não póde lèr sem horror, quaes devem ser os sentimentos agonizantes daquelles, cujas mulheres e filhos de dia em dia, de noite em noite estão expostos a ser victimas da mesma barbaridade. ¿Tem a misericordia voz para orar a favor dos perpetradores e instigadores de feitos como estes? Se ao depois se fizer inquiriçaõ, porque, dentro de tres mezes depois deste acontecimento, o selvagem Hamathli Micco, sendo tomado pelas tropas Americanas foi immediatamente enforcado por ordem de seu commandante; diga-se, que aquelle selvagem éra o commandante da partida, porquem aquellas mulheres fõram assassinadas, e aquellas indefezas crianças fõram assim esbarradas contra o bote. Contendendo com taes inimigos, ainda que a humanidade se revolta a uma completa pena de Taliaõ, e perdoa as vidas de suas fracas e indefezas mulheres e crianças, com tudo a mesma misericordia entrega á justiça distributiva as vidas de seus principaes guerreiros, tomados em armais; e ainda mais as vidas dos incendiarios brancos estrangeiros, que denegados por seus Governos, e denegando a propria natureza, se degraduam ainda abaixo do character selvagem, descendo voluntariamente ao seu nivel. ¿ Não he isto o dictame do senso commum? Não he éste o uso da guerra legitima? Não he isto conforme com as mais solidas authoridades do Direito das Gentes? “Quando se faz guerra (diz Vattel) a uma naçaõ feroz, que não

observa regras, nem dá quartel, pôde tal nação ser castigada nas pessoas daquelles que se apanham; elles são do numero dos culpados; e por este rigore se pôde tentar trazêllos ao conhecimento das leys da humanidade!” Em outro lugar: “Como um general tem o direito de sacrificar as vidas de seus inimigos á sua segurança e á de sua gente, se tem de contender com um inimigo deshumano, muitas vezes culpado de taes excessos, elle pôde tirar a vida a alguns de seus prisioneiros, e tractallos como a sua gente tem sido tractada.” A justificação deste principio se acha em sua saudavel efficacia: para terror e para exemplo. He sómente assim que as barbaridades dos Indios se pôdem oppôr com bom successo. He sómente assim, que as barbaridades de impostores Europeos, peiores que as dos Indios, homens que pretendem ter authoridade de seus governos, mas nunca reconhecidos, se pôdem punir e prevenir. A Gram Bretanha ainda estipula a alliança e co-operação dos selvagens na guerra; porém o seu Governo invariavelmente tem negado toda a fauthorização e apoio a seus subditos, para os instigar contra nós em tempo de paz. E com tudo acontece, que, desde o periodo, em que estabelecemos a nossa independencia até o dia de hoje, todas as guerras dos Indios, com que temos sido vexados, se tem distinctamente traçado á instigação de traficantes e agentes Inglezes, sempre negados, sempre sentidos, mais de uma vez descubertos, porém nunca até agora castigados. Dous delles, criminosos da mais negra sorte, depois de solemne intimação a seu Governo, e individualmente a um delles, caíram, em flagrante delicto, nas mãos do General Americano, e o castigo que se lhes impôz, se fixou alto como exemplo, terrivel na exhibição, mas, segundo esperamos, favoravel em seus resultados, como agouro do que espera a pretendentes não authorizados Europeos, que obram como

se fossem agentes, para estimular os Indios sujeitos aos Estados Unidos, e ingerir-se nas guerras entre elles.

Esta exposição da origem, causas e character da guerra com os Indios Seminoles, e parte dos Creeks, combinados com os pretensos patriotas de M'Gregor, e Negros de Nicholls, que necessariamente levaram as nossas tropas para a Florida, e dêram origem a todos aquelles incidentes, de que Mr. Pizarro com tanta vehemencia se queixa, vos habilitará como he de esperar, a apresentar differentes, e mais bem fundamentadas vistas desta materia, ao Governo de S. M. Catholica. Isto vos habilitará a mostrar, que a occupação de Pensacola e S. Marcos, nem foi occasionada por um espirito de hostilidade contra Hespanha, nem com as vistas de extorquir, prematuramente, esta provincia de sua posse, que se fez necessaria pela negligencia de Hespanha, em cumprir com seus ajustes de reprimir os Indios para que não fizessem hostilidades contra os Estados Unidos, e pela culpavel fauthorização, acoroçoamento, e auxilio, prestados a estes Indios, em suas hostilidades, pelo Governador Hespanhol e commandantes daquellas praças; que os Estados Unidos tem direito a pedir, como o Presidente pede, da Hespanha, o castigo daquelles officiaes, por seu máo comportamento; e além disso pede á Hespanha justa e racionavel indemnização aos Estados Unidos, pelas pezadas e desnecessarias despezas, que tem sido obrigados a fazer, pela falta de Hespanha não cumprir os seus ajustes, em reprimir os Indios, aggravado isto pela demonstrada cumplicidade com elles de seus officiaes commandantes, nas hostilidades contra os Estados Unidos: que os dous Inglezes executados, por ordem do General Jackson, não sómente se identificaram com os selvagens, com quem estâvam fazendo a guerra contra os Estados Unidos; porem, alem disso um delles éra o motor e fomentador da guerra, que sem,

a sua ingerencia e falsas promessas aos Indios de soccorros do Governo Britannico, nunca teriam succedido; que o outro era o instrumento da guerra contra a Hespanha, assim como contra os Estados Unidos, tendo commissão de M'Gregor, e expedido por Woodbine no seu projecto de conquistar a Florida, com estes Indios e Negros: que sendo elles cúmplices dos selvagens, e culpados, a pezar de seus melhores conhecimentos, em maior gráo que os mesmos selvagens, tendo o General Jackson em sua mão suas pessoas, e provas de seus delictos, podia elle, pelos legitimos e ordinarios usos da guerra, enforcállos a ambos sem formalidade de processo; que para lhes dar toda a oportunidade possivel de refutar as provas, ou de mostrar alguma circumstancia em extenuação de seus crimes lhe concedeo o beneficio de um processo por conselho de guerra, composto de Officiaes respeitaveis; e que a defeza de um consistio, so e exclusivamente, em trapaças tecnicas sobre a natureza de parte das provas, que se produziram contra elle; e o outro confessou o seu crime. Finalmente, que restituindo á Hespanha Pensacola e S. Marcos, o Presidente dá a mais assignalada prova de sua confiança, de que daqui em diante cumprirá a Hespanha seus ajustes de reprimir com força os Indios da Florida, para que não commêttam hostilidades contra os Estados Unidos; que não haverá mais mortandades, nem mais roubos dentro de nossas fronteiras, commettidos por selvagens acoutados ao longo da linha Hespanhola, e acolhidos dentro della, para mostrarem nas aldeas os craneos esfolados de nossas mulheres e crianças suas victimas; e venderem, com vergonhoso desaforo, os roubos feitos a nossos cidadãos, nos fortes e cidades Hespanholas: que não ouviremos mais escusas do Governo Hespanhol e seus commandantes, de que não pôdem, preencher os deveres de seu officio, e os contractos solem-

nes de seu paiz; naõ mais desculpas por condescendencias com os selvagens inimigos dos Estados Unidos, por temor de seus ataques; naõ mais fauthorizaçaõ de impostores estrangeiros, por compulsãõ; que se conservará na provincia uma força sufficiente para reprimir os Indios; e officiaes com poderes e instrucçoens, para a empregarem efficaçmente em manter a boa fé da naçaõ, pelo effectivo cumprimento do tractado. O dever deste Governo em proteger as pessoas e propriedades de nossos concidadaõs, nas fronteiras dos Estados Unidos, he imperativo; deve ser desempenhado; e se, depois de todos os avizos que a Hespanha tem tido; depois do abatimento de todos os seus direitos territoriaes e obrigaçoens neutraes, por Nicholls e os do seu bando durante a guerra; e de todos os tractados e estipulaçoens, por Abuthnot e Ambrister, fauthorizados por seus officiaes commandantes, durante a paz, com cruel incommodo dos Estados Unidos; se a necessidade de propria defensa obrigar outra vez os Estados Unidos a tomar posse dos fortes e praças Hespanholas nas Floridas, declare, com a candura e franqueza, que nos convem, que se naõ deve esperar outra restituicaõ delles sem condiçoens, que mesmo a confiança do Presidente na boa fé e justiça final do Governo Hespanhol, cederá á penosa experiencia de continuada frustraçaõ; e que depois de incançaçveis e innumeraveis appellaçoens a ellas, para a execuçaõ de seus estipulados deveres, em vaõ, os Estados Unidos seraõ involuntariamente compellidos a confiar a protecçaõ das suas fronteiras, somente a si mesmos.

Estais authorizado a communicar toda esta carta, e documentos, que a acompanham, ao Governo Hespanhol.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado.)

JOAÕ QUINCY ADAMS.

Resumo do Relatorio de Mr. Bland, Commissario dos Estados Unidos, mandado a examinar o estado das provincias Hespanholas, em revolução, na America Meridional.

(Extrahido do Nacional Register, de Washington.)

Mr Bland, deve estar em lembrança, foi, em consequencia de instruccoens do Presidente, deixado por seus collegas, Mr. Rodney, e Mr. Graham, em Buenos Ayres; dali partio para o Chili, em 15 de Abril, 1818, e chegou a Mendoza aos 20 do mez, no lado oriental dos Andes, tendo viajado, pela posta, a distancia de 900 milhas. Saio de Mendoza aos 29 de Abril, e cruzando os Andes chegou a Santiago de Chili aos 5 de Maio, sendo todo o caminho, talvez, 1.200 milhas. Nesta cidade se appresentou Mr. Bland a D. Antonio José Irisarri, Secretario de Estado, por cuja intervençaõ obteve uma audiencia de D. Bernardo O'Higgins, o Supremo Director de Chili. Foi recebido pelo Director com muita cordialidade, e teve com elle, por varias vezes, interessantes conversacoens, a respeito do presente e provavel futuro estado de Chili; e dos amigaveis sentimentos, que os Estados Unidos entretinham para com aquelle paiz.

Nas diversas entrevistas, que Mr. Bland teve com o Supremo Director, lhe representou a boa disposiçaõ, que o Governo dos Estados Unidos tinha a respeito das authoridades independentes do chili, e da causa em que estãvam empenhadas; a sympathia que os cidadãos livres da America Septentrional sentiam pelos soffrimentos dos que luctavam pela liberdade, e emancipaçaõ do jugo da antiga Hespanha, na parte Meridional do Continente Americano; e lhe descreveo os beneficios, que podiam

resultar, do estabelecimento de um Governo representativo, pea immediata formaçaõ de um Congresso.

A éstas observaçoens respondeo O'Higgins, que não éra insensível á amizade dos Estados Unidos; que éra sua intençaõ instituir um Governo livre, e sufficiente tranquillo para aquelle fim; mas que o presente momento não éra favoravel para o principio de tam grande obra; que, em tempos de perigo publico, se achava ser a presença de um Congresso extremamente pernicioso; que o Mexico tinha perdido por um Congresso; que o Congresso de Venezuela perdêra uma vez o paiz; e que Buenos-Ayres havia estado em grande perigo por um Congresso; he verdade que ultimamente, admittia elle, estes tinham sabido obrar mais em concerto, e com maior propriedade.

Tendo o Supremo Director intimado, que se esperava que os Estados Unidos reconhecessem a independencia do Chili, e que os Chilenos concederiam favores especiaes ao commercio da Naçaõ (e que seria mui grato se essa naçaõ fossem os Estados Unidos) que primeiro fizesse este reconhecimento, Mr. Bland respondeo, que o unico objecto de sua missaõ éra inquirir a verdadeira situaçaõ dos negocios em Chili; e que os Estados Unidos ficariam agradecidos por qualquer favor deste genero, mas que o não pediam; que tudo quanto desejavam éra serem postos no mesmo pé das outras naçoens; e queriam confiar, quanto ás vantagens do commercio e navegaçaõ, na habilidade e industria de seus negociantes e marinheiros; que elle tinha ido a Santiago em ordem a procurar conhecimento do paiz, de suas instituçoens, de suas capacidades na paz e na guerra; e que o Governo dos Estados Unidos só desejava ver claramente o seu caminho, e não faria improprio uso desta informaçaõ e que quaes-

quer particularidades, que se lhe communicassem por authoridade, se podiam considerrar confidenciaes, ou naõ, conforme o que o Supremo Director julgasse proprio.

(Continuar-se-hà)



FRANÇA.

Projecto de ley apresentado ás Camaras pelo guarda dos Sèllos Mr. de Seres, para fazer mais efficaz a responsabilidade dos Ministros.

Luiz, pela Graça de Deus, &c.

Titulo I.

Art. 1. A Camara dos Deputados pode accusar qualquer Ministro, sendo a denuncia assignada por cinco de seus Membros

2. Conceder-se-haõ pelo menos tres dias para o exame da denuncia.

3. O Presidente informará o Ministro, por escripto, da accusação feita contra elle.

4. Uma semana, pelo menos, depois daquella accusação, a Camara ouvirá o, que o ministro accusado tem para dizer; e se achar fundamento para accusação, nomeará um committé.

5. O Committé consistirá de nove Membros.

6. O Committé verificará os documentos, e testemunhos de ambas as partes.

7. A Meza da Camara terá direito de assistir ao Committé.

8. O Committé fará o seu relatorio em seis semanas, e apresentará, se assim julgar conveniente, os artigos de accusação.

9. Os artigos de accusação não serão adoptados, senão depois de tres debates successivos, com o intervállo de uma semana, entre um e outro.

10. Os artigos, sendo mantidos, serão assignados pelo Presidente e Secretario da Camara.

11. Neste caso se escolherão cinco Deputados como Commisarios, para manejar a accusação ante a Côrte dos Pares.

12. No Caso de dissolução da Camara, ou renovação de uma de suas series; os commissarios serão eleitos em todo ou em parte, segundo for o caso.

13. A Camara dos Deputados terá sempre a escolha de abandonar a accusação.

Titulo II.

14. A accusação será communicada ao Presidente da Camara dos Pares, e a Camara será immediatamente convocada.

15. O Ministro accusado será trazido ante a Camara, e se lhe mandará que escolha Advogado; e não o fazendo se lhe nomeará um Advogado.

16, 17. 18. e 19. Referem-se a assistencia dos Pares.

20. Os Commisarios da Camara dos Deputados apresentarão os artigos de accusação e os documentos.

21. O Procurador general da Côrte dos Pares, será ouvido da parte da accusação.

22. Os Procedimentos serão publicos.

23. 24. 25. e 26. Dizem respeito aos procedimentos interiores dos pares; cinco oitavos dos Pares presentes são necessarios para formar a maioridade na condemnação.

27. Os castigos, que a Côrte dos Pares pôde decretar, são a morte, a deportação, a prisão por certo termo de

annos; e se poderaõ proporcionar grãos destes castigos, segundo as circumstancias.

28. O Presidente pronuncia o decreto em sessaõ publica.

Os Pares devem conformar-se com as leys e decisoes authenticas, como arestos,

(*Assignado.*)

LUIZ.

(*Contrassignado.*)

H. DE SERRE.

Datado, em 27 de Janeiro, 1819.



HESPAÑA:

Officio ao Secretario de Estado, sobre os estrangeiros que auxiliam os Insurgentes da America.

Excellentissimo Senhor!—El Rey nosso Senhor, a quem dei em devido tempo conta do que tive ordem de obrar, pela Real ordem de 23 de Novembro proximo passado, a respeito da urgente necessidade de achar algum meio de prevenir aquelles males, que tem accrescido nos dominios de S. M. de alem mar, aonde individuos turbulentos de naçoens estrangeiras tem chegado, para o fim de tomar parte na insurreiçaõ, para a qual tem contribuido, tanto com seus serviços pessoaes e suas intrigas, como por suprirem os insurgentes com armas, muniçoens, navios e outros auxilios de guerra, e sem o que naõ poderia a guerra ter existido em muitas daquellas provincias; Sua Majestade julgou proprio ordenar, que o Supremo Conselho de guerra deliberasse sobre o que se offercesse, ou parecesse connexo com estes factos de que aquella Repartiçaõ tinha ja posse, relativamente a este objecto. Em consequencia fez o Conselho o seu Relatorio, aos 22 de Dezembro proximo passado, demonstrando a imperiosa ne-

cessidade, que existia, de punir com todo o rigor das leys, aquelles estrangeiros, que se tomassem com armas nas mãos, nos dominios Americanos, debaixo das bandeiras dos iusurgentes, e aquelles que se achassem surprindo-os com armas, muniçoens e navios, addindo com isso combustiveis ao devorante fogo da insurreiçaõ, que infelizmente ainda existe em alguns pontos daquellas preciosas possessoens, e que se propõem, por tam iniquos e detestaveis meios, a elevar suas fortunas, sobre a ruina e total destruiçaõ dos incautos subditos de Sua Majestade. Concordou-se ao mesmo tempo, em que a justiça, politica e equidade gritavam, com uma vóz, pela adopçaõ deste systema, naõ obstante os bem conhecidos sentimentos de misericordia, que reynam no coração d' El Rey, em ordem a que a benigna clemencia e perdoens, que Sua Majestade, em virtude de seu Soberano poder, e em mitigaçãõ da servidade das leys, tem julgado proprio conceder, a favor daquelles miseraveis vassallos, que haviam de ser tractados como pessoas illudidas, e que, pela influencia de suggestoens perfidas, se tem desviado do caminho da honra e da virtude, e naõ como pessoas culpadas do indizivel crime de traiçaõ, se naõ extendam áquelles estrangeiros intrusos, a respeito dos quais, além da naõ existencia, no caso daquellas circumstancias, que dispõem o espirito de S. M. a exercitar a clemencia para com os seus proprios subditos, he bem sabido que semelhantes actos de clemencia, ainda voluntarios da parte de S. M. tivéram meramente o effeito de convidar a participar delles aquellas pessoas, que nelles éram expressamente incluídos, ao mesmo tempo que attribuíam a obrigaçaõ a motivos, que naõ tinham, nem podiam ter existido no espirito de S. M. quando concedia taes perdoens; e que, consequentemente, a Real ordenança, communicada aos Vice-Reys e Capitaens Generaes da Ameri-

ca, aos 30 de Abril, do anno passado devia ser por tal maneira modificada, que se accordasse com ésta distincção, e vista da materia: informando os dictos funcionarios, de que todos os estrangeiros, que se tomarem nas provincias insurreccionarias, com armas na mão, e debaixo das Bandeiras dos insurgentes, se sujeitem ao mesmo castigo dos vassallos naturaes do paiz, com quem associarem, e de quem forem coadjutores; e ultimamente se declarou, que segundo os principios do Direito das Gentes universalmente reconhecidos, o individuo estrangeiro, que se introduz de sua propria authoridade no territorio de algum soberano, para perturbar a paz publica e commetter excessos e crimes de qualquer descripção, se sujeita, por tal delicto, á authoridade e jurisdicção do paiz em que assim delinque, sem que o seu Governo possa reclamá-lo ou interpôr-se em casso algum.

Por tanto El Rey nosso Senhor, sendo disso informado, foi servido declarar; que todos os estrangeiros aventureiros, que forem apprehendidos com armas nas mãos nos seus dominios ultramarinos, debaixo das bandeiras dos insurgentes, ou que os tiverem supprido com auxilios de guerra, soffram, sem remissão, para capital; e a confiscação dos bens que lhes pertencerem, nos dominios de S. M.; o qual castigo he o que as leys impõem a taes delinquentes, que não estão incluídos nos actos de graça e perdão que S. M. tem concedido ou puder conceder, a favor de seus vassallos, pelas razoens ja manifestadas.

Communico, portanto, a Vossa Excellencia esta Real determinação, para sua informação e devida execução. Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos.

Palacio em 14 de Janeiro, de 1819.

FRANCISCO DE EGUIA; Secretario de Estado Interino.

ITALIA.

Resumo do Tractado sobre os Ducados de Parma e Placencia.

Um tractado concluido em Paris a 10 de Julho do anno passado assegura á Infanta Maria Luiza a reversaõ dos Ducados de Parma, Placencia e Guastalla, por morte da Arquiduqueza Maria Luiza. Eis-aqui os diversos artigos deste tractado concluido entre SS. MM. o Imperador d' Austria os Reys d' Hespanha, França, Gram Bretanha e Prussia; e o Imperador da Russia;

Art. 1º, Tendo o estado actual de possessaõ dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla, bem como o do Principado de Lucca, sido regulado pelo acto do Congresso de Vienna, ficam em vigor, e saõ interiramente confirmadas as disposições dos artigos 99, 101, e 102 do dicto Acto.

2.º A reversaõ dos Ducados de Parma, Placencia e Guastalla, estipulada no art. 99 do Acto do Congresso de Vienna, fica mais exactamente determinada do modo seguinte.

3.º Os ducados de Parma, Placencia, e Guastalla passarãõ em plena soberania, por morte da Arquiduqueza Maria Luiza, e Infanta d' Hespanha Maria Luiza, e a seu filho o infante D. Carlos Luiz, e á sua descendencia masculina em linha recta masculina, á excepçaõ porém dos districtos situados na margem esquerda do Po, e encravados nos Estados de S. M. I. R. e Apostolica, que, conforme a reserva declarada no art. 99 do Acto do Congresso, ficaraõ em plena propriedade a S. M. I. R. e Apostolica,

4.º Nessa mesma época, passará o Principado de Lucca

em virtude no art. 102 do Acto do Congresso, a pertencer a S. A. I, o Gran Duque de Toscana; de um modo inteiramente conforme ao theor e clausulas desse artigo.

5.º Ainda que a fronteira dos Estados Austriacos na Italia se acha demarcada pelo curso do Po, com tudo, attendida a particular importancia da fortaleza de Placencia para o systema de defeza da Italia, estipulou-se de commum accordo, que S. M. I. R. e Apostolica tera direito de pôr guarnição na dita cidade, até que tenham lugar as reversões fixadas pelas convenções anteriores, no caso d' extincção do ramo Hespanhol da casa de Bourbon: mas que todos os outros direitos de soberania e de propriedade sobre esta Cidade ficaraõ reservados ao futuro Soberano de Parma. As despezas da manutenção das tropas em Placencia estaraõ a cargo da Austria, e a força da guarnição em tempo de paz será regulada amigavelmente entre as duas altas Potencias interessadas, de modo que os habitantes soffram o menor pezo possível.

6.º S. M. I. R. e Apostolica se obriga a pagar, a contar desde 1 de Junho de 1815 á Infanta Maria Luiza, o atrazado da somma estipulada na segunda parte do art. 101 do Acto do Congresso, e a continuar o pagamento desta somma do modo estipulado no dicto artigo, e com as hypothecas ali declaradas. Obriga-se além d' isso o Imperador a mandar pagar á Infanta, abatidas as despezas d' Administração, as rendas percebidas no Principado de Lucca desde a sobredicta epoca até o momento em que esta Princeza entrar de posse do dicto Principado. A liquidação destas rendas se fará imigavelmente entre as duas Potencias interessadas, e, no caso de diversidade de opiniaõ, ambas se haveraõ de submetter ao arbitrio de S. M. Christianissima.

7.º A reversaõ dos Ducados de Parma, Placencia, e

Guastalla, extincto que seja o ramo descendente do Infante de Carlos Luiz, fica expressamente fixada do mesmo modo que ficou regulado pelas estipulaçoens do tractado de d' Aquis grande 1748, e pelo art. separado do Tractado entre a Austria e a Sardenha, de 20 de—1815.

Este Tractado he assignado pelos Plenipotenciarios na ordem seguinte: O Baraõ de Vincent, o Conde Fernan Nunez, o Duque de Montellano, Richelieu, F. Conde de Goltz, Pozzo di Borgo.

POTENCIAS ALLIADAS.

Arranjamientos definitivos para regular o modo e periodo dos Pagamentos dos ultimos 100 milhoens de francos. da indemnizaçaõ pecuniaria, que deve ser providenciada pela França.

Tendo algumas circumstancias existentes feito necessario, que se procurem os meios de diminuir, o mais que for possivel, a massa das inscripçoens de *Rentes*, no Livro Grande da divida publica de França, que se pôde immediatamente trazer ao mercado de Paris; se concordou no seguinte;

Art. 1. A inscripçaõ de 6: 615.944 francos de *Rentes*, que a França traspassou para as Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, na conformidade do artigo 5º. da Convençaõ de 9 de Outubro, de 1818, ficará em deposito nas mãos dos Commissarios das dictas Côrtes até o 1º. de Junho de 1820. Em consequencia, o contracto, que haviam ajustado as Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia com as casas de Hope e Companhia, e Baring Irmaõs e Companhia, para realizaçaõ do capital da dicta inscripçaõ de *Rentes*, se considêra nullo e invalido.

Art. 2. Em consequencia do artigo acima, a inscripção de 2:205.314 francos, que os quatro commissarios especiaes tinham remettido aos 2 de Dezembro de 1818, ás cases de Hope e Companhia, e Baring Irmaões e Companhia, em execução do contracto de *Rente* acima mencionado, seraõ tornados a entregar, pelas dictas casas de banqueiros, aos quatro Commissarios, os quaes lhes daraõ em torno as suas obrigaçoens pelo mesmo valor. A dicta inscripção de 2:205.314 francos será transferida pelo Real thesouro de França, e será unida, debaixo dos nomes dos quatro Commissarios especiaes, á inscripção de 4:410.630 francos, que ficam em sua mão.

Art. 3. No 1º. de Junho de 1820 a França entregará ás sobredictas Côrtes, em troca da sobredicta inscripção de 6:615.944 francos de *Rentes*, *Bons* do Real Thesouro pela somma de 100:000.000 de francos : vencendo os dictos *Bons* o juro de 5 por cento, pagaveis em 9 mezes em iguaes porçoens, de dia a dia, a começar no 1o. de Junho 1820, e acabando no 1o. de Março de 1821.

Os dous primeiros terços destes *Bons* não seraõ negociaveis : mas o ultimo terço poderá ser negociado, a datar do primeiro de Dezembro, de 1820.

Art. 4. Os Commissarios das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, receberaõ a dicta *Rente* de 6:615.944, incrupta, com os juros desde 22 de Setembro 1818, inclusive, no qual dia se pagaraõ as remessas successivas as partes interessadas.

Art. 5. He concordado, que os arranjamientos acima não obstaraõ aos que se concluiram entre o Governo Francez e as sobredictas Casas de Hope e Companhia, e Baring Irmaões e Companhia, nem ás modificçoens, que se lhes possam fazer em virtude do presente arranjameto.

Art. 6. He concordado, que ao periodo da negociação da

ultima terça parte dos Bons, que serãõ postos á disposiçaõ das Côrtes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, em consequencia do Artigo 3o. do presente arranjo, com tanto que éstas Côrtes estêjam dispostas a usar deste poder o Governo Francez serã disso informado, e pela mesma condiçaõ gozarã a preferencia de negociar taes Bons.

Dado, em cinco partes, em Paris, aos 2 de Fevereiro, 1818.

(Assignados.)

O BARAÕ DE VINCENT.

O MARQUEZ DE DESSOLES.

CARLOS STUART.

H. DE GOLTZ.

POZZO DI BORGO.

COMMERCIO E ARTES.

BRAZIL.

Extracto da Gazeta do Rio-de-Janeiro de 24 de Outubro 1818.

De ordem Superior se faz publico, que o Correio para Lisboa partirã inalteravelmente em os dias 1, 10 e 20 de Janeiro, Fevereiro e Março : 1, 10, e 20 de Maio, Junho e Julho : e 1, 10, e 20 de Setembro, Outubro e Novembro, entendendo-se que nos seis mezes, que principiam em Março, tocaraõ os correios na Bahia e Pernambuco, quan-

do fôrem, e nos outros seis quando voltarem da Europa ; e entendendo-se tambem que todos elles tocaraõ na ilha da Madeira á vinda.

SUECIA.

Um Artigo official na gazeta de hoje (Stokholmo 2 de Fevereiro) diz, que se está fazendo nova tarifa dos direitos da Alfandega ; cuja baze principal he, que será permitida a exportação de todas as fazendas, com mui poucas excepçoens, de artigos, cuja exportação causaria escacez de materiaes em bruto, necessarais ao paiz, ou de outro modo perca e damno : e que todas as fazendas se poderaõ exportar em vasos Suecos (consequentemente madeira) se podera exportar tambem em vasos estrangeiros, sem limitação de quantidade, ou differença nos direitos, excepto que os primeiros pagaraõ cinco, e os outros dez por cento ad valorem. Porém todas as fazendas, cujos direitos importárem somente 12 *skillings* por 100 *dollars* se poderaõ embarcar em vasos estrangeiros, sem augmento de dereito.

LONDRES.
Conta das Importações e Exportações de Algodão no Anno de 1818, e Quantidade em ser.

| 1818. Mezes. | Importações. | | | | | | | | | | | | | Exportações. | | | | | | | |
|-----------------|--------------|-------------|--------|-----------|-------|--------------|----------|---------------------|----------|---------------------|----------|---------|----------|--------------|-----------|---------|-----------|---------|-------|--------------------------|-------|
| | America. | Pernambuco. | Bahia. | Maranhão. | Para. | Rio & Minas. | Surinam. | Demerara e Berbice. | Grenada. | Indias Occidentaes. | Bourbon. | Surate. | Bengala. | Turquia. | Portugal. | Franga. | Hollanda. | 1817. | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1818. | 1817. | | |
| Janeiro | 93 | 2534 | | | | | 381 | | | 335 | 1954 | 13273 | | 299 | 124 | | | 18993 | 9553 | 416 | 468 |
| Fevereiro | | 2146 | | | 186 | | 201 | | 235 | 20 | 1358 | 2367 | 20 | | 60 | | | 6593 | 9440 | 2086 | 1236 |
| Marco | 80 | | | | | | 205 | | | 20 | 1988 | 11597 | 736 | 204 | | | 2 | 14822 | 9434 | 1970 | 3029 |
| Abril | | 498 | | | 411 | | 391 | | 112 | 94 | 2383 | 7875 | | 257 | 40 | | | 12061 | 13283 | 1526 | 2100 |
| Mayo | 100 | 2100 | 518 | | 279 | | 641 | | 168 | 121 | 3587 | 18819 | 315 | | 86 | 30 | | 26764 | 11345 | 2615 | 2098 |
| Junho | 2555 | | | 883 | | 704 | 405 | 421 | 194 | | 2158 | 16224 | 48 | 293 | 176 | 41 | | 24102 | 19003 | 1021 | 2249 |
| Julho . | 152 | 1902 | | | | | 231 | 75 | 183 | | 53 | 4687 | 400 | | 53 | 133 | | 7869 | 5983 | 8429 | 6012 |
| Agosto | | 1484 | 1339 | 804 | | | 70 | 293 | 196 | 255 | 1744 | 4093 | 74 | 27 | 103 | | | 10482 | 6720 | 6107 | 3018 |
| Septembro | 6 | 892 | | | 102 | | 747 | 439 | 517 | | 7580 | 15946 | 148 | 10 | 25 | 5 | | 26417 | 3044 | 5529 | 667 |
| Outubro | 33 | | 692 | | | | 58 | | 980 | | 5376 | 1510 | | | 30 | 31 | | 8710 | 12926 | 8663 | 443 |
| Novembro | | 1081 | | | | 610 | 489 | | 3 | 294 | 3385 | 12638 | 14 | | | | | 18514 | 9122 | 4291 | 714 |
| Dezembro | 50 | 1110 | | | 446 | | 386 | | 360 | 1264 | 5147 | 7483 | | 8 | | 13 | | 16267 | 10006 | 2385 | 540 |
| Totaes 1818 | 3069 | 13747 | 2549 | 1687 | 102 | 2636 | 4205 | 1228 | 2949 | 2403 | 36713 | 116502 | 1755 | 1098 | 697 | 255 | 191594 | 119859 | 40048 | 22573 | |
| Totaes 1817 | 2455 | 6029 | 1242 | 446 | 264 | 2954 | 3269 | 1299 | 638 | 723 | 14526 | 75802 | 85 | 1844 | 1729 | 3554 | | 119859 | | | |
| Em ser 1818 | 330 | 4107 | 1644 | 805 | | 11388 | 306 | 1755 | 156 | 1300 | 1533 | 29214 | 91616 | 1385 | | | | 1134530 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Augmento da Import . . . | 71735 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Do. da Expor- | |

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Fevereiro, de 1819.

| Generos. | Qualidade. | Quantidade. | Preço de | a | Direitos. |
|------------------------|---------------------|-------------|-----------|----------------------------------|---|
| Assucar . . | Redondo . . . | 112 lb... | 50s. 0p. | 60s. 0p. | } Livre de direito por exportação. |
| | Batido | | 44s. 0p. | 48s. 0p. | |
| | Muscavado | | 38s. 0p. | 42s. 0p. | |
| Arroz..... | Brazil..... | | | | } por exportação. |
| Caffe..... | Rio..... | | 142s. 0p. | 146s. 0p. | |
| Cacao..... | Pará..... | | 76s. 0p. | 80s. 0p. | } 3s. 2p. por 112lb |
| Cebo..... | Rio da Prata..... | | | | |
| Algodao . . | Pernambuco. | libra.... | 1s. 10½p. | 1s. 11½p. | } 8s. 7p. por lb. |
| | Ceará..... | | | | |
| | Bahia..... | | 1s. 9p. | 1s. 9½p. | } 100 em navio |
| | Maranhão..... | | 1s. 9p. | 1s. 9½p. | |
| | Pará..... | | 1s. 6p. | 1s. 8p. | |
| Minas novos. | | 1s. 6p. | | } Portuguez ou Inglez. | |
| Capitania..... | | | | | |
| Annil..... | Rio..... | | | | 4½p. por lb. |
| Ipecacuanha. | Brazil..... | | | | 3. 6½p. |
| Salsa Parrilha. | Pará..... | | s. 0p. | 4s. 6p. | Is. 2½p. |
| Óleo de cupaiba..... | | | 4s. 6p. | 3s. 8p. | 1s 11½p. |
| Tapioca..... | Brazil..... | | 3s. 6p. | 0s. 11p. | 4p. |
| Ourocu..... | | | 0s. 6p. | 3s. 9p. | } direitos pagos pelo comprador |
| Tabaco | em rolo..... | | | | |
| | em folha..... | | | | |
| Couro | Rio da Prata, pilha | A..... | 8½p | 9½p | } 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez |
| | | B..... | 7½p | 8p | |
| | | C..... | 6½p | 7p | |
| | Rio Grande..... | A..... | 7p | 8p | |
| | | B..... | 6p | 7p | |
| | C..... | 5p | 5½p | | |
| Pernambuco, salgados | | | | | } 5s. 6½p. por 100 |
| Rio Grande, de cavallo | Couro | 5s. 0p. | 8s. 0p. | } direitos pagos pelo comprador. | |
| Chifres..... | Rio Grande . | 123 | | | |
| Pão Brazil.... | Pernambuco | Tonelado | 150l. | | |
| Pão amarello . | Brazil..... | | 7l. | 8l. | |

Especie

| | | |
|--------------------|--------|-------------|
| Ouro em barra | £4 1 0 | } por onça. |
| Peças de 6400 reis | 0 0 0 | |
| Dobroens Hespahoes | 0 0 0 | |
| Pezos. . . dictos | 0 5 4½ | |
| Prata em barra | 0 5 5 | |

Cambios

| | | | |
|---------------|------|------------|------|
| Rio de Janero | 6 ½ | Hamburgo | 34 0 |
| Lisboa | 58 | Cadiz | 39½ |
| Porto | 58½ | Gil raltar | 34 |
| Paris | 24 0 | Genova | 46½ |
| Amsterdã | 11 8 | Malta | 50 |

Premios de Seguros.

| | | | |
|--------------|------|-------|-----|
| Brazil Hida | 40s. | Vinda | 35s |
| Lisboa | 35s. | | 35s |
| Porto | 40s. | | 40s |
| Madeira | 30s. | | 30s |
| Açores | 50s. | | 50s |
| Rio da Prata | 63s. | | 63s |
| Bengala | 60s. | | 60s |

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICOENS E M INGLATERRA.

Frazer's Domestic Fisheries, 4^{to}. preço 10s. Vista das pescarias d'omesticas da Inglaterra e Irlanda. Author Roberto Frazer, Esc.

Ward's Hindoo's Literature. 2 vol. 8^{vo}. preço 18s. Revista da Historia, Literatura e Religiaõ do Industan; incluindo uma minuciosa descripçaõ de suas maneiras, e costumes, e traducçoens de suas principaes obras. Pelo Reverendo W. Ward, um dos Missionarios Anabaptistas em Serampore: Revista e augmentada pelo author em nova edicãõ.

Hill's Ancient Greece. 12^{mo}. preço 7s. Ensaios sobre os Estados da Antiga Grecia, suas instituçoens, governo e costumes. Por Henrique David Hill, D. D. Professor de Grego na Universidade de S. André.

Allan's Surgery. vol. 1^o. preço 1s. 6d. Systema de Chirurgia pathologica, e operativa, fundada na anatomia;

illustrado com estampas, de estructura morbida, e planos de operaçoens. Author Roberto Allan.

Moore on Vaccination. 8^{vo}. preço, 9s. A historia e e practica da Vaccinaçãõ. Por Jaimes Moore, Director do Estabelicimento Nacional da Vaccina.

Ring on the Gout. Tractado sobre a Gota; contendo as opinioens dos mais celebres Medicos, antigos e modernos sobre ésta molestia, com observaçoens sobre a Agua Medicinal. Por João King, Membro do Real Collegio de Cirurgioens em Londres, e das Sociedades Medicas de Londres Paris.

Rosten on Wheel Carriages. 8^{vo}. preço 3s. Descripcaõ de um novo e melhorado methodo de construir rodas de carruagens; ao que se ajunctam algumas observaçoens sobre as Rodas das carruagens em geral. Por J. J. T. Rosten.

Mitchell's Natural Philosophy. 12^{mo}. preço 8s. Elementos de Philosophia Natural; illustrados em tudo com experiencias, que se pódem executar sem apparatus regulares. Por Jaimes Mitchell. M. A.

Wilkinson's Veterinary Art. preço 12s. Tractado sobre as duas mais importantes Molestias, que atacam o cavallo, em duas partes.

1a. Contendo uma exacta conta das causas, progressos

e terminação da molestia, junctamente com o methodo de tractamento, que se tem achado mais util na cura daquella terrivel molestia, aperto das queixadas e tetano; illustrada com varios casos, cuja cura foi bem succedida em experiencia de muitos annos.

2ª. Um tractado sobre a molestia epidemica ou affecção catharral, que algumas vezes prevalece entre os cavalloos, se descrevem as causas, progressos, e terminação da molestia, e sua cura. Por W. Wilkinson, Cirurgiaõ Veterinario.

High Quarrel with the Pope. 8º. preço 5s. 6d. Correspondencia entre a Cõrte de Roma e o Baraõ Von Wessenberg, Bispo de Constancia, em que o Bispo disputa a authoride do Papa na Alemanha.

Thorpe, an slave Trade : preço 3s. Commentario aos Tractados, feitos por Sua Majestade Britannica, com Sua Majestade Fidelissima, assignado em Londres aos 28 de Julho, 1817; e entre S. M. Britannica, e S. M. Catholica, assignado em Madrid aos 23 de Setembro de 1817: e entre Sua Britannica e S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, assignado em Haya aos 4 de Maio, 1818; todos para o fim de impedir que seus subditos se occupem, no tracto illicito da escravatura. Author Roberto Thorpe, Doutor em Leys.

Roscoe's Penal Jurisprudence. 8º. preço 9s. Observações sobre a Jurisprudencia penal e reforma dos Criminosos. Com um appendiz contendo os ultimos relatorios sobre as prisoes de Estado, ou Penitenciarías de

Philadelphia, Nova-York, e Massachussets; e outros documentos. Por Guilherme Roscoe, Esc.



PORTUGAL.

Saio á luz, a folha terceira do Diccionario Portuguez da algibeira.



Terceiro Numero Dicconario Universal da lingua Portuguez; em folio.



Seegundo tomo do *Gabinete Historio*; preço 600 reis.



O primeiro tomo do *Resumo Chronologio* das leys mais uteis no Fôro e uso da vida civil, relativos a assumptos da justiça, policia, e fazenda Real, &c. Por Manuel Borges Carneiro. Preço 1.300 reis.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMMONDE.

(Continuada de p. 72 do No. antecedente.)

Entre os impostos, que os contribuintes págam sem nunca murmurar, deve-se contar a Loteria, imposto voluntario, á que ninguem se submete senaõ de seo moto proprio. Mas se por uma banda he dos impostos o menos oneroso, tambem he por outra o mais immoral, por isso que o Governo excita vicio ruinoso para se aproveitar de uma pequena parte dos males que causa. A Lotaria ren-

dia em outro tempo 7 milhoens (de libras torneas,) hoje produz 9.

O imposto do registro produz uma receita mui consideravel mas he um d' aquelles que excitam mais reclamaçoens, ao menos pelo que respeita os direitos proporcionaes, que se cobram sobre as successoens, as doçaçoens e vendas de immoveis, segundo o § I XIX da Ley de 22 Frimaire do Anno VII. O direito proportional he d' entre todos os impostos que percebe o Estado, o unico que se cobra sobre os capitães e não sobre as rendas; de sorte que tende directamente a empobrecer a nação e a fechar as officinas, que estes capitães porlam a trabalhar. He como se se cobrasse um dizimo, não sobre a colheita mas sobre a semente, no momento de se deitar à terra.*

* J. Bentham, nos seos Tractados de Legislação civil e penal, publicados por E. Dumont Tomo II. p. 146, propõem supprimirem-se as successoens collateraes, e applicarem-se para o fisco os bens de todos aquelles que não tivessem filhos, nem pay nem may, nem descendentes de pay e may, e que não tivessem disposto de seos bens por testamento. Diz elle, que não póde descobrir objecção nenhuma solida contra este recurso fiscal. He comtudo um mal, e da primeira ordem, provêr às despezas publicas por meio dos capitaes e não das rendas nacionaes; e destruir assim a proporção que se deve estabelecer naturalmente entre os recursos da nação e as suas despezas; e fazer no curso d'um anno um fundo, que, se tivesse ficado entre mãos de particulares, equivaleria a um fundo perpetuo para o entretenimento do trabalho. Depois disto ha outra objecção contra ésta disposição, que tirarei mesmo d' este author. Quando um Governo participa das rendas dos cidadãos, faz o que cada um sente que elle deve fazer, não causa susto nenhum, nem abala o principio da propriedade: mas desde que elle começa a estender a mão sobre os capitaes, a substituir-se aos direitos dos individuos, então ameaça igualmente os bens de todos. O mesmo Ben-

Os sessenta e tres milhoens, que este imposto produz cada anno saõ uma semente verdadeiramente arrancada à industria, no momento em que ella ía fecundar; e a perda, que occasiona esta distracção de capitaes, he igual, naõ ao seo valor, mas ao dos productos que elles teriam dado. Naõ se crêa que he indifferente que as rendas do estado sejam formadas das dos particulares ou dos seos capitaes. A contribuição das terras, por exemplo, ainda que quatro vezes maior, naõ occasiona diminuição de capital; o que a paga percebe que as suas rendas estaõ diminuidas e modèra as suas despezas por consequencia; porém aquelle que paga a vigessima parte d'uma he-

tham nos diz “ Pequenos ataques, ao principio, da propriedade, dispõem para maiores; os povos e os governos naõ saõ a este respeito senaõ leons domesticados; mas se elles chêgam a provar sangue, a sua ferocidade natural se lhes resuscita :”

*Si torrida parvus
Venit in ora cruor, redeunt rabiesque furorque,
Admonitæque tument gustato sanguine fauces;
Fervet et a trepido vix abstinet ora Magistro.*

LUCANO, 10.

Bentham, T. II. p. 89.

Se os quinze artigos sobre as successoens propostos por Bentham fossem admittidos na Legislação, ver-se-hiam os Tribunaes, debaixo da influencia fiscal vexar de uma maneira cruel o avò e mais a avò, apoderando-se da successaõ de seos netos, pondo-a em venda, e talvez pondo-os assim fóra de suas casas; ve-los-hiam restringir de mil modos o direito de testar, e procurar em fim multiplicar as causas de nullidade, para anihillar os testamentos. He muito mais prudente e seguro naõ admitir o fisco a ter parte nas heranças.

rança nem se quer lhe pode passar pela idéa de tomar sobre o seu rendimento uma somma muitas vezes maior que este rendimento, nem resarcir esta perda por meio da sua economia; o que entaõ acontece he que se toma sobre uma successaõ, com que o contribuinte contava mui pouco, e por isso lhe parece mais supportavel, mas que he muitas vezes o que a faz mais ruinosa para a naçaõ.

O registro he de todos os impostos o mais desigual: peza por um modo mui differente sobre os proprietarios de moveis e os de immoveis: a estes ultimos affecta com muita desigualdade, segundo o acaso faz a circulçaõ dos seus capitaes vagarosa ou rapida: e em fim, entre aquelles que o pagam no mesmo tempo, e sobre as mesmas bazes, he ainda mui desigual, segundo o immovel se acha empenhado ou naõ; porque no primeiro caso, o contribuinte pode ter de pagar algumas vezes metade da sua fortuna, quando o Legislador naõ tinha tençaõ de lhe tirar senaõ uma vigessima parte.

O imposto sobre as successoens collateraes he cobrado no momento em que he mais facil de o pagar: e o das successoens directas he, pelo contrario, cobrado num momento d' afflicçaõ, e, muitas vezes, de necessidade. Tal familia d' artifices ha, que, perdendo seo pay, perde o seo modo de vida e a sua unica renda: a doença do Chefe da familia, se tem sido longa, póde tello obrigado a comer todas as suas pequenas poupanças; e quando o fisco escolhe um momento destes para se lançar sobre desgraçados, naõ se póde a gente ter de lhe chamar barbaridade.

Deve-se esperar que o Governo, aproveitando-se dos meios, que lhe offerece a paz, supprima um imposto, que excita clamores tam geraes, e proveja de qualquer outro modo ás despesas do Estado.

Restam-nos ainda dous impostos para examinar, um he a concessão feita ás commarcas, para supprirem as suas despezas particulares, o outro he o imposto das barreiras, que se applica para o concerto e conservação das estradas. O primeiro destes he um indicio de que se anda ás apalpadellas buscando o modo de lançar um imposto sobre a producção dos generos de consumo, ou estabelecer uma Exciza, que he de todos os impostos o que mais renda produz, e o que causa menos murmuraçãõ. Todavia he um imposto mui dispendioso na sua cobrança; retarda o commercio com a multiplicação das Casinhas, e sujeição dos generos a vizitas no seo giro pelo interior da Republica. Em fim, encarece o preço dos objectos de consumo e muitas vezes mesmo dos da primeira necessidade: não obstante, motiva poucas reclamaçoens, e todas as cidades requerem que se lhes conceda. Esta facilidade deixa ver o fructo que se poderia esperar da Exciza, se o Governo se resolvesse a adoptar dos Inglezes aquelles de seos regulamentos, que são applicaveis à França.

Em quanto ás barreiras, Adam Smith tinha predicto Liv. V. Cap I Parte iii. art. 1; que se o poder executivo tomasse jamais *sobre si* a cobrança e o emprego dos tributos recebidos para a manutenção das estradas, de todo se não cuidaria nellas, e os tributos cresceriam sem proporção nenhuma com as necessidades do commercio. Esta predicção não tardou a verificar-se em França, e se verificou tambem em Inglaterra nos annos passados.

Parece que, á vista do estado de degradação em que se acham as estradas, e da diminuição do commercio interior, devêra o Governo, primeiro que tudo, encarregar-se do cuidado de as tornar a abrir, e poderia depois destinar as barreiras, não à sua construcção mas á sua conservação; dando, como em Inglaterra, a tarefa do con-

certo dos caminhos áquelles mesmos que cobram o tributo. As Administraçoens Commarcaes devéram ter a inspecção do contracto que se fizesse com elles, e fixarem elles mesmos a tarifa das barreiras, em proporção dos gastos que exigissem os concertos das estradas. O imposto das barreiras he muito justo e igual, quando se não faz pagar a mercadoria que transita senão um tributo, proporcionado ao damno que causa a sua carretagem.....

Este exame dos varios impostos da França nos tem feito ver bastantes abusos, que corrigir no seo systema de Finanças, Felizmente existe nos Governos dos Povos livres um principio regenerador, que os traz quasi sempre ao bem, por afastado que elle pareça estar: mas isto ha de conseguir-se de vagar e sem convulsoens; pois a experiencia tem mostrado que não he uma revolução que corrige, mas que se consegue este fim pelos esforços pacientes e continuados da sabedoria e da virtude)

(Continuar-se-ha)

MISCELLANEA.



BRAZIL.

Praça de Commercio para os Negociantes na cidade da Bahia.

O Senado da Camara desta cidade, havendo determinado fazer erigir uma nova praça para o publico mercado, sobre a praia e mar fronteiro ao lugar de Sancta Barbara, e tendo obtido a esse fim não só a approvaçãõ como a singular protecçãõ do Ex^{mo}. Senhor Conde Governador, querendo marcar desde o seu principio o lustre de tam assignalada obra com a sua denominaçãõ, accordou, que esta praça fosse conhecida pelo glorioso nome de praça de S. Joãõ; e depois designou o dia 1º do corrente mez de Setembro, para a fundaçãõ da primeira pedra deste edificio, cuja solemnidade se fez pela forma seguinte:—

As 4 horas da tarde do dicto dia saio a pé dos paços do Concelho o Senado da Camara com o seu Presidente, indo tambem o Juiz Almotacel, e os respectivos officiaes e se encaminhãram todos ao Palacio do Excellentissimo Senhor Conde Governador; ahi foi o Senado conduzido á salla do docel, aonde estava o dicto Excellentissimo Senhor e teve a honra de ouvir da sua boca as mais honrosas e lisongeiras expressoens, analogas a este importante objecto: depois se dirigio todo este acompanhamento em seges, e na devida ordem, e com o mesmo Excellentissimo Senhor até o lugar na cidade baixa, aonde se havia estabelecido a estaçãõ, da qual se devia proceder

a ésta funcção; cauzando por toda a parte por onde passava o maior regosijo, e publica alegria: chegados ao dicto lugar, rompêram as musicas militares dos regimentos, em harmoniosos concertos, o que acompanhado do immenso concurso de povo, do aparatoso ornato das janelas, e da alegria geral, e até da beleza do dia, reunido concluia um lindo contraste: no dicto lugar havia uma meza cuberta de ricas alcatifas, e de abundancia de fragrantas flores, e nella uma preciosa salva de ouro, sobre a qual estava a pedra fundamental deste novo edificio: éra talhada em fino jaspe, ornada de um delicado silvado dourado, e nella gravada a seguinte inscripção,— “Conde de Palma; pelo Senado da Camara da Bahia, em 1’ de Septembro 1818.

Logo que foi o tempo devido, se dirigio o Excellentissimo Senhor Conde Governador, acompanhado do Senado ao lugar na práia, aonde se havia elevado um pequeno pedestal, para nelle ser sepultada a dicta pedra fundamental: então o Procurador do Concelho, pegando da salva com a dicta pedra a offereceo ao Doutor juiz de Fora, Presidente do mesmo Senado, e este encaminhando-se logo ao Excellentissimo Senhor Conde Governador, primeiramente lhe dirigio a falla seguinte: —

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.— O Senado da Camara desta Cidade, do qual tenho a gloria de ser Presidente, offerece a V. Ex^a. a primeira pedra fundamental da nova Praça, que vai hoje erigir, com a gloriosa denominação de praça de S. Joaõ. A honra, que elle recebe em ser V. Ex^a. com suas proprias mãos, o fundador desta primeira pedra lhe agoura e lhe affiança ja a publica felicidade. Queira pois V. Ex^a. aceitalla e ao mesmo tempo os puros votos da cordialidade do Senado com o seu Presidente, e os de todo o povo da Bahia.

A ésta falla respondeo S. Ex^a. da maneira seguinte.—

“ Nada ha para mim mais lisongeiro do que dar prin-

cipio, com as minhas proprias mãos a uma obra que apresenta vantagens tam reconhecidas para ésta cidade, a qual posto que ja enobrecida com muitas outras ainda lhe faltava uma Praça de mercado, e um cáes commodo e espaçoso para o servico publico. Eu pois recebo cheio da maior satisfação a pedra fundamental deste novo edificio, que vai fazer muita honra aos Membros do Senado, não só pelo haverem emprehendido, como pelas energicas providencias que tem dado, a fim de que ella prosiga e se conclua, com a maior brevidade. Repito ao Senado os louvores, que merece tanto de justiça, e espero ser sempre o mais prompto em auxiliallo, não so na presente occasião como em todas as mais, aonde se procure augmentar o commodo publico, correspondendo desta maneira as magnanimas intençoens de Sua Majestade, que tanto tem promovido a prosperidade da Bahia quanto ésta se esmera em mostrar-se agradecida.

Concluida esta falla S. Ex^a. suspendeo a pedra pelos cordoens, que a seguravam, e a sepultou no seu devido lugar, e com ella um eterno monumento a prosperidade; o que foi logo applaudido com o som de todas as musicas e fogos do ar; e os vivas em altos gritos, que todo o povo alegre entã exclamava, foram immediatamente pelo do Excellentissimo Senhor Conde Governador consagrados ao nosso amabilissimo Soberano, pois levantou a voz e gritando” Viva El Rey Nosso Senhor, immediatamente e de todos os lados á porfia retumbaram os immensos gritos de alegria e de vivas ao melhor de todo os Reys.

O que tudo concluido, pela mesma ordem se voltou, acompanhando o Excellentissimo Conde Governador ao seu palacio aonde ainda outra vez a sua incomparavel bondade se dignou prodigalizar as suas preciosas expressoens ao Senado da Camara por ésta occasião, e em fim se retiráram todos com geral contentamento.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Relaçoens com as Potencias Estrangeiras.

Ha muito tempo, que não apresentamos a nossos Leitores documentos tam importantes, e que nos déssem tanta satisfacção, como são os que deixamos copiados a p. 132.

Segundo o costume antigo, e conforme a presente maxima das quatro grandes Córtes Alliadas, tomáram sobre si quatro Potencias ajustar os negocios da França com o resto da Europa, depois da guerra passada, em que todos entráram; e estipuláram as indemnizaçoens, que S. M. Fidelissima havia de receber, sem que nisso fosse ouvido o Governo do Brazil; o qual porém accedeo ao que os demais tinham feito.

Pareceo depois conveniente ás mesmas quatro Potencias Alliasdas alleviar a França de parte das contribuiçoens ou indemnizaçoens, que se obrigára a pagar, e estipularam, que as demais Potencias, que não fôram ouvidas nestes ajustes, cedessem tambem de parte das indemnizaçoens, que lhes cabíam.

Fizéram ainda depois disto terceiro ajuste de maior favor á França, e nunca fôram consultadas as outras Potencias interessadas; e nestas entrou a Córte do Brazil.

Succede porém, com grande prazer nosso, que S. M. Fidelissima não quiz acceder a estes ajustes, segundo se continham na Convenção de 25 de Abril, 1818 (veja-se o Corr. Braz. Vol. XXI. p. 285), e determinou de insistir no cumprimento das estipulaçoens, da Convenção de 28 de Agosto de 1817, (Veja-se o Corr. Braz. Vol. XIX. p. 359; aonde se acha a convenção para a restituição da Guayana.) A convenção porém daquella data, a que estes documentos se referem, não sabemos que tenha ainda sido publicada.

Talvez isto sêja engano de quem copiou estes documentos; e que a Convenção, que, para exemplo, se allega, na nota do Marquez de Marialva, e na resposta de My Lord Castlereagh, sêja a Convenção com a Inglaterra de 28 de Julho do mesmo anno.

Seja isso como for, o certo he, que S. M. Fidelissima recusou estar por éstas repetidas indulgencias, que de sua parte fizéram á França os Alliados, e he nisto em que recáe o nosso prazer.

Poderá dizer-se, que a Córte do Rio-de-Janeiro não tem meios para obrigar a França a que cumpra os ajustes da primeira convenção, quando os Alliados modificáram o rigor dos pagamentos, que a França tinha a fazer, por seus ajustes porteriores. Mas isto não tira a justeza da medida.

Quer S. M. Fidelissima tenha, quer não tenha meios de fazer valer as suas pretençoens, se ellas são justas não tem as outras Potencias o direito de as cederem, ou transigir sobre ellas, sem o expresso consentimento do Soberano, a quem essa decisaõ compete.

Se as forças, que os Soberanos possam ter, para fazer cumprir aos outros seus ajustes, he que deve servir de medida á sua justiça, então desnecessario he haver codigos de Direito das Gentes, e mais que farça seriam todas as protestaçoens da Sancta Alliança, que se propõem a seguir, como regra de suas acçoens, a moral do Christianismo.

Se isto assim não he ; se a razaõ e não a força respectiva dos Estados he a que deve decidir da justiça de suas pretençoens, então he claro, que as Quatro Potencias Alliadas não tinham direito algum para estipular a diminuição das indemnizaçoens, que S. M. Fidelissima devia receber da França, sem que aquelle Soberano fosse comparte em taes ajustes.

Porém, dir-nos-haõ ainda, a pezar de todos estes béllos raciocinios, El Rey não tem forças para obrigar a França a que cumpra com a convenção de 28 d'Agosto de 1817 ; e por tanto não ha remedio senaõ accommodar-se ao que ajustáram os Alliados depois, em 25 de Abril 1818.

Supponhamos, que assim he (o que supponho só por argumento) se a Córte do Rio-de-Janeiro não tem agóra meios de forçar a França á execuçaõ de seus ajustes, pode-los-ha ter para o futuro ; e um protesto agóra, de que se não quer sugeitar a contractos, em que não teve parte, conservará seus direitos integros, para serem reclamados, quando a occasiaõ for favoravel.

Mas supponhamos mesmo, que esse momento nunca chega (supposição inadmissivel, considerando-se o vasto imperio do Brazil) ainda assim salvou-se o decôro; não apparecendo o Soberano como pupilo de outras naçoens, que por elle e sem seu consentimento fizessem tractados. Os 40.900 francos, que por estas novas e desapprovadas convençoens haviam de pertencer á S. M. Fidelissima, são uma somma demasiado insignificante, para que por ella se haja de comprometter a dignidade do Governo do Brazil. E muito nos regosijamos de que a Côrte do Rio-de-Janeiro soubesse sacrificar este pequeno interesse, á dignidade nacional.

Isto he devido a não estar a Côrte em Lisboa, aonde o aperto do lugar lhe não deixaria obrar com igual independencia.

Negociaçoens com a Côrte de Roma.

Haviamos publicado (Vol. xviii. p. 587) um officio do Secretario de Estado, na Corte do Rio-de-Janeiro, dirigido ao Ministro de S. M. Fidelissima em Roma, e ordenando-lhe, requeresse a confirmação do Arcebispo eleito de Evora, sem condição alguma; e que insistisse nisto até ao ponto de ameaçar com rompimento, declarando S. M. que se a Côrte de Roma não fizesse a confirmação, S. M. a mandaria fazer dentro no Reyno, conforme a disciplina antiga.

Agóra deixamos copiados a p. 135 alguns officios, relativos a ésta negociação, pelos quaes se vê, quaes éram as condições, que impunha a Côrte de Roma, para confirmar a eleição do Arcebispo de Evora, feita por El Rey; e com quanta razaõ S. M. se determinou a resistir ás pretençoens de Roma.

Lamentamos, que se não tenham publicado todos os documentos relativos a este assumpto. Porém, da Nota do Cardeal Gonsalvi, copiada a p. 137 se vê quaes éram as vistas da Côrte de Roma, e por consequencia a justiça da resolução de S. M. explicada no officio, que previamente haviamos publicado (vol. XVIII. p. 587)

El Rey nomeou para Arcebispo d' Evora Fr. Joaquim de Sancta Clara, Monge Benedictino, Doutor em Theologia e Lente daquella faculdade na Universidade de Coimbra; homem de conhecidos credits e reputação na sua profissão Assim. parecia que a escolha d' El Rey não podia ter sido mais adequada.

A Côrte de Roma porém objectou a ésta eleição, allegando, que Fr. Joaquim, em um sermão funebre do Marquez do Pombal, expressára sentimentos e opinioens não conformes com as da Côrte de Roma; e recusou dar a confirmação, em quanto Fr. Joaquim se não retractasse.

Quiz mais a Côrte de Roma, que Fr. Joaquim fizesse a sua retractação, em uma pastoral a seus diocesanos; e o Secretario de Estado, o Cardeal Gonsalvi, mandou ao Ministro de S. M. em Roma, uma minuta do que devia conter a pastoral, que não éra outra cousa senão a admissão de todas as doutrinas ultramontanas, que nunca haviam sido admittidas em Portugal: e isto com um tecido de textos sagrados, amalgamados com palavras de grande hypocrisia.

Tal he, por exemplo, a doutrina de que as decisioens dogmaticas do Papa são obrigatorias; e interpretando em sua maior extensão as palavras do Concilio de Florença. Doutrinas éstas, que fôram amplamente refutadas pelo Padre Antonio Pereira, na sua Tentativa Theologica; e cuja origem e progressos se acham diffusamente explicados na Deducção Chronologica, de Seabra.

Foi portanto impossivel, que a Côrte do-Rio-de-Janeiro não penetrasse o fito, que nisto tinham os Romanos, que éra aproveitarem-se da occasião, para introduzir em Portugal, por um canal tam respeitavel como éra o Arcebispo de Evora, as doutrinas ultramontanas, sobre a authoridade do Papa, que a Igreja Luzitana nunca havia reconhecido.

S. M. Fidelissima resolveo-se, com firmeza e promptidão, a regeitar as insidiosas proposiçoens da Côrte de Roma, e ameaçou com fazer a confirmação de sua eleição dentro do Reyno, segundo a disciplina antiga. Se isto se executasse, ficava Portugal livre de mandar para Roma as sommas immensas, que tem não pouco ajudado a empobrecer o Reyno: e a que podemos

chamar despesas desnecessarias ; visto que pela mesma exposi-
ção do ministro de Estado (sem citar outras authoridades) essas
confirmaçoens se podem fazer dentro do Reyno, com o que se
evitaria o que por ellas se paga a Roma.

Mas os Romanos, segundo seu custume, paráram o golpe ;
porque cedêram naquillo que o Cardeal Gonsalvi tinha hypocri-
tamente dicto, que não podiam ceder suas consciencias.

Este factio deve abrir os olhos á Côrte do Rio-de-Jaueiro, e
mostrar-lhes qual he o modo de negociar em Roma ; para que
se não soffra para o futuro o levarem-se a Roma tantas sommas
de dinherio, para obter concessoens em materias ecclesiasti-
cas, que, segundo a disciplina antiga, os mesmos bispos pôdem
fazer.

A Côrte de Roma tem sempre sabido ceder á difficuldade do
momento, sem nunca renunciar expressamente ás suas usur-
paçoens, que torna a reviver, logo que se apresenta occasiaõ favo-
ravel ; e como daqui resulte o pagamento de contribuiçoens avulta-
das, não he indifferente ao Estado a questaõ, se taes materias
ecclesiasticas se pôdem decidir no Reyno, sem que para isso se
mande dinheiro a Roma. E he da primeira importancia que
se obste agóra ao principio á introducção de usos perniciosos,
que ao diante será mui difficil desarreigar no Brazil.

O ultimo Nuncic, que faleceo no Rio-de-Janeiro, lançou as
linhas para uma dominação papal naquelle paiz, que requer
mais séria attenção do que vêmos que lhe presta a Côrte do Rio-
de-Janeiro ; a pezar da firmeza, que se mostrou no caso pre-
sente.

Guerra do Rio-da-Prata.

A nova Républica das Provincias Unidas do Rio-da-Prata
continúa a olhar para Artigas como um méro salteador de es-
tradas, cabeça de bandidos, e auxiliador de negros fugidos do
Brazil e provincias circumvizinhas.

A Republica de Venezuela considéra Artigas no mesmo ponto de vista, recusando condemnar as prezas, que fizéram alguns corsarios com bandeira de Artigas ; pela obvia razão de que este homem, creando-se a si mesmo Soberano de nação, que não existe, não póde ser considerado como Representante de povo algum.

Os Estados Unidos considéram-o no identico caso ; e os povos, por onde vagam seus bandos, não tem produzido ao publico o menor testemunho de approvação de seu assumido poder, nem dado demonstração alguma de que em tal homem reconhecem Supremo poder, Soberania ou Majestade, herdada, eleita, ou delegada, de nenhuma das formas porque até aqui se tem constituido no mundo naçoens independentes.

Considerado isto, muito bem nos parecem os principios, em que se funda a Memoria, de que copiamos um extracto a p. 129. Demos aquelle extracto, tal qual o achamos publicado, sem sabermos, nem a sua integra, nem quem, nem por que authoridade tal memoria se apresentou ao Congresso dos Soberanos em Aix-la-Chapelle.

Ao mesmo tempo que não podemos deixar de louvar os fundamentos daquella Memoria, por serem tam congenies com os principios que temos ; e ao mesmo tempo que suppomos ésta sorte de escriptos politicos e authenticos de grande utilidade no manejo dos Negocios de qualquer nação ; não julgamos que isto sêja o bastante.

Os piratas, que em todos os tempos tem assolado os máres com seus roubos, sempre se estribam no pretexto de alguma causa e bandeira nacional. Assim não he de admirar, que muitos malfeitores se capeem com a bandeira de Artigas, (o qual, de caminho deve dizer-se, que ainda não tem bandeira nacional) para commetter roubos no mar, com alguma escusa. Por tanto, as representaçõens diplomaticas, feitas aos Governos regulares e estabelecidos, são mui boas e necessarias, para justificar o Governo do Brazil, em se defender de Artigas, mas não bástam para evitar o mal.

Por mais execrandos que séjam os actos de Artigas, contra

as Republicas independentes de Buenos-Ayres, e outras partes da America Hespanhola, e contra o Governo do Brazil, sempre aquelle salteador achará defensores, em outra gente, que he da mesma laia. Assim, se razoens, taes como se alégam na dicta Memoria, são mui boas para convencer Governos regulares; e pessoas de senso ; para a perversidade de Artigas, seus sequazes e defensores he preciso adoptar outras medidas de maior momento.

Queremos dizer com isto, que a Córte do Rio-de-Janeiro deve armar-se com sufficientes forças maritimas, para obstar, em tanto quanto for possivel, os roubos daquelles piratas, assim como mandou um exercito para defender as fronteiras do Brazil das incursoens dos bandos do salteador Artigas.

He preciso dizer que nos não tem chegado á noticia, que se tenham]feito neste ponto os esforços, que se podiam fazer, e que requer a protecção do commercio; porque acaba de chegar á Inglaterra a informação de que dous dos corsarios de Artigas se acham fazendo prezas nas costas de Portugal, sem que se diga cousa alguma de vasos de guerra Portuguezes, que fossem mandados a seu encontro.

¿ Aonde está o Secretario da Marinha de Lisboa ? ¿ Aonde estão as forças, que devia ter preparado para estes objectos, não repentinos mas de longo tempo ameaçados. C commercio Portuguez tem direito a fazer éstas perguntas, e deve merecer alguma resposta.

A nota ou memoria do Ministro Portuguez, dirigida aos Soveranos Alliados dá a entender, como se vê do extracto que publicamos que a Córte do Rio-de-Janeiro considéra os corsarios com patentes de Artigas, como meros piratas. Neste caso he preciso proce der coherentemente, e tractallos como taes, fazendo saír contra elles forças sufficientes, e castigando os que se encontrarem, com as penas, que todas as naçoens impõem em taes casos.

O bom exito, que tivéram as representaçoens feitas á Córte de Suecia, a respeito do acolhimento, em S. Bartholomeu, dos dous navios Portuguezes capturados por Corsarios de Artigas,

está manifesto no documento publicado a p. 126. e se allude tambem a isto na memoria de p. 129.

Isto prova que não se devem omittir as representações a differentes Córtes, sobre ésta importante materia ; mas, segundo nossa opiniaõ, essas representações deviam ser acompanhadas de offerecimentos de alguns vasos armados, e proposições de cooperação de forças navaes, para mutua prevençãõ contra os piratas.

Os mesmos navios Inglezes, como bem lembra a citada memoria, não tem escapado destes roubos ; ultimamente o navio Britannico James, indo da Madeira para Jamaica, foi por um desses corsarios encontrado, roubado e tractado com grande ultragem. Esta circumstancia poderia talvez abrir o caminho para encetar alguma negociaçãõ, em que se estipulassem mutuos auxilios para mutua protecçãõ. Em uma palavra, sem forças maritimas não he possivel remediar este mal.

Commercio da Escravatura.

Publicamos, a p. 125, um Edictal da Juncta do Commercio do Brazil, pelo qual se annuncia a nomeação dos Commissarios Juiz e Arbitro, que deveriam formar parte da Commissão Mixta em Londres, para julgarem as causas de prezas de navios de escravatura, segundo a Convençãõ de 28 de Julho de 1817.

A p. 227, damos outro edictal da Juncta do commercio em Lisboa, no qual se insere um officio do Senhor Cruz, Encarregado de Negocios em Londres, dirigido ao Secretario do Governo de Portugal, annunciando-lhe o que se tinha ordenado no Rio-de-Janeiro, a respeito das commissões Mixtas, estipuladas na dicta Convençãõ de 28 de Julho.

Para que tudo vá torto, e fóra dos eixos, he o Encarregado de Negocios em Londres quem communica ao Governo de Portugal as determinaçoens da Córte do Rio-de-Janeiro; quando isto devia

chegar ao conhecimento dos Governadores do Reyno, por officio do Secretario de Estado da Repartição competente.

Depois o Senhor Cruz annuncia, que o Commisario Juiz, para estas causas, no Rio-de-Janeiro, he Sibvestre Pinheiro Ferreira, um dos deputados da Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Ora tal tribunal não existe com similhante nome ; porque como se vê do mesmo Edictal, que publicamos a p. 125 ; a Juncta existente no Rio-de-Janeiro, se intitula “ Real Juncta, do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação deste Reyno do Brazil e Dominios Ultramarinos ;” e por tanto o tribunal correspondente, em Lisboa, fica limitado aos Reynos de Portugal e Algarves.

Este he o primeiro papel, que vemos em publico, assignado pelo dicto Senhor Cruz ; e se pelo dêdo se pôde conhecer o gigante, daqui se conjecturará a capacidade deste diplomatico, que até ignóra os nomes dos tribunaes, que ha na sua Côrte.

Em quanto o tal Senhor Cruz se limitava á escrivaniha de South Audley Street, apenas se podiam avaliar seus conhecimentos e capacidade :

*Cum tacet haud quidquam
Differt a sapientibus amens ;*

porém sempre que saír a publico com alguma producção sua, apparecerá o que na realidade he.

*Vox que, lingua que sua
Index judicium est.*

As traducçoens officiaes, que tem saído da Secretaria de South Audley Street, tem ja bem mostrado o pouco que ali se sabia de linguagem, como se exemplifica na enunciação miserrima dos tractados celebrados com Inglaterra, publicados de alguns annos a ésta parte. Este erro do nome da Juncta do Commercio mostra o pouco que se attende ao decôro do formulario, e não

duvidamos que se o Senhor Cruz nos favorecer com algumas amostras de suas negociações diplomaticas, teremos ampla occasião de lhe prodigalizar mais alguns louvres.



ALEMANHA.

Hesse.

Notamos no nosso N.º. passado a extraordinaria ordenação adoptada pelo Governo de Hesse, para restringir a uma só classe de gente o estudo das sciencias; e agora se publicaram noticias por onde se colhe, que tam absurdas maximas politicas são o resultado dos prejuizos dos nobres daquelle paiz, e das intrigas dos cortezaões.

Os habitantes do gram Ducado de Hesse, nomeáram uma Deputação, para representar ao Gram Duque as queixas do povo. O Ministerio fez contra isto toda a opposição possivel, mas tal foi o pezo da vóz publica, que os da Deputação, não obstante todas as difficuldades, chegaram á Capital, falláram directamente com o Soberano, e explicaram-lhe as quiexas, que tinham a fazer contra o Governo. O Gram Duque deo-lhes ésta nui notavel resposta:—

“ Vêjo claramente, que se me tem feito relatorios falsos : para o futuro, os habitantes não tem de fazer outra causa, senão dirigir-se a mim directamente; eu trabalharei em remediar os agravos, de que se queixam. Elles teraõ os Estados (Assembleas da Nação) como desejam.”

*Baviéra.*

El Rey abriu, aos 3 de Fevereiro, a primeira sessaõ da Assembleia dos Estados Geraes, com uma falla, feita do seu throno. Disse, que, abrindo a primeira sesaaõ dos Estados do Reyno, tinha chegado ao objecto, a que por longo tempo ten-

diam os desejos de seu coração. Informou os Estados de que reynava ja por 20 annos, sobre os fieis Bavarezes, e que o estabelecimento de uma constituição, para promover a sua felicidade, tinha sido o constante fito de seus esforços, ainda que na execução deste designio se lhe tivessem opposto obstaculos invenciveis. O restabelecimento da paz geral, e a uniaõ dos Alemaens em uma confederação geral, reanimou a suas esperanças e o habilitou a realizállas de maneira duravel, pela Carta Constitucional de 26 de Maio de 1818.

“ Que nobre gozo, exclamou S. M., o ver-me assim no meio de uma Assembleia, que a minha propria firme resolução, e minha livre vontade tem convocado ; e que as eleições, dirigidas pela confiança, tem arranjado em torno de meu throno. Em tal Assembleia vêjo o apoio do throno, e o bem da nação. A vós pertence, Estados da Baviéra, exhibir um vivo e activo môdello da imagem, que eu tinha formado. Não vos esqueçais de que o tempo e o attento cuidado saõ só quem pôde segurar o desenvolvimento da tenra planta, que deve algum dia vir a ser uma arvore frondosa, e carregada de fructo.”

Depois de dirigir a attenção da Assembleia ao estado do Reyno, accrescentou :

“ Em nenhuma parte, eu me atrevo a declarar com nobre orgulho, em cousa nenhuma, vereis motivo de desinquietação, nem elemento de discordia ; e achareis situação do Reyno tranquilizada em todos os pontos de vista.”

A Raynha e toda a Familia Real assistiram á cerimonia da abertura dos Estados Geraes.



AMERICA HESPANHOLA.

Ainda se não abriu a campanha, em Venezuela, que deveria começar depois da estação das chuvas. Ambos os partidos se tem gavyado dos grandes preparativos, feitos d'ante'mão, para o conflicto deste anno ; mas o resultado das operaçoens nos explicará de que parte está a verdade.

As ultimas cartas de Jamaica referem haver em ali chegado alguns navios de Sancta Martha e Carthagena com 30 passageiros de Nova Granada. Disséram estes passageiros, que haviam marchado de Sancta Fé para os Llanos mais de mil homens, para resistir a Santander, que se ía approximado e causando grande consternação ao partido Hespanhol, porque viam chegar sua ultima ruina ; ao mesmo tempo que a população desejava livrar-se da oppressão e crueldades, que continuam. Chegou a Carthagena um Commissario do Governo, chamado Samano, com o tracto de tirar 400 homens da guarnição, e outros tantos do districto de Savanas, para a Capital de Sancta Fé. Preparavam-se algemas para conduzir a gente ; porque de outra sorte não iriam. Em consequencia destas novidades, tinha desaparecido toda a mocidade da provincia de Carthagena, parte fugia para os matos, e parte buscava refugio nas ilhas do Golpho Mexico. A cidade de Carthagena estava na maior consternação desde os 9 de Dezembro, quando aos 18, alguns officiaes, commissionedos para esse fim, deram busca a 18 casas dos principaes habitantes, a maior parte letrados, sem exceptuar o Assessor do mesmo Governo, D. Joaõ Berrueco ; e foi a ordem executada de maneira tam violenta e, offensiva, que ainda que obrigados a cumprir com as ordens, disséram os officiaes, que, daquelle modo, éra impossivel conservar a America. Não se diz qual éra o objecto desta busca, porém crê-se que foi em consequencia do protesto, que o deputado de Nova Granda fez ao Governo Britannico, e que ali recebeo grande approvação. Depois se fez uma proclamação, ordenado, que nenhuma carta, vinda das ilhas para Carthagena, fosse entregue a quem éra dirigida, sem o conhecimento de governo ; ésta e outras medidas próvam o mêdo que ha. A guarnição da fortaleza de Carthagena está agora reduzida á 500 homens do regimento de Leon ; 150 veteranos de artilheria, e 350 reclutas dos naturaes do paiz, que fazem o total do regimento de Albuera. Em Sancta Martha ha 60 veteranos, e 200 homens de milicias.

Aos 12 de Novembro chegaram a Buyenos-Ayres as fragatas Horacio e Curiacio, que se tinham construido em New-York,

e montam uma 32, outra 36 peças, e devem ter a equipagem de 200 homens.

O navio Hespanhol, S. Thomaz, entrou tambem em Buenos-Ayres, capturado pelo corsario Vigilancia ; e aos 18 do mesmo mez entrou igualmente naquelle porto o brigue Hespanhol Diligente, que fa de la Guira para S. Domingos, e foi tomado pelo mesmo corsario.

Pelo que respeita a Chili, nada mais sabemos do que o haver-se o General S. Martin unido ao Exercito, e que se contiua os preparativos para o ataque de Lima.

ESTADOS UNIDOS.

Publicamos a p. 143 uma Convenção, entre os Estados-Unidos e a Hespanha, de data mui antiga, mas que ainda agóra foi ratificada.

Contém as estipulaçoens para o estabelecimento de uma Commissão Mixta ; para se liquidarem as reclamaçoens, que os subditos de ambas as potencias tem a fazer, pelos damnos que tenham soffrido subditos da outra potencia respectivamente.

Depois disto damnos a p. 146, uma longa carta do Secretario de Estado dos Estados-Unidos ao Ministro da sua Nação em Madrid, em que se expõem miudamente o negocio da invasão da Florida, pelo exercito commandado pelo General Jackson.

Em consequencia disto, tracta o Secretario de Estado, mui por extenso, do caso de dous Inglezes, Arbutnot e Ambrister, que o General Jackson apanhou fazendo a guerra com os Indios, e mandou arcabuzear, por sentença de um Conselho de Guerra.

Esta occurrencia tem causado grande discussão e differença de opiniaõ, entre os mesmos cidadãos dos Estados Unidos.

Segundo ésta importante carta do Secretario de Estado, parece que o Governo approva e quer justificar o comportamento do General Jackson, na morte daquelles dous individuos. Porém o Committê do Congresso, a quem foi incumbido o exame dos ne-

gocios militares da Nação, fez o seu relatório sobre este caso, e deo a sua decidida opinião de que o General Jackson tinha obrado mal no que fez ; entre outras razões ; porque não ha ley alguma nos Estados Unidos, que imponha pena de morte a individuos, que se achem fazendo a guerra contra elles, e argumentam com o exemplo dos estrangeiros que pelejaram por parte dos Estados Unidos ; La Fayette um delles, contra a Inglaterra na guerra da Independencia.

Pelo que respeita as queixas de Hespanha, sobre ésta invasão da Florida, e que se continham na nota de Mr. Pizzarro (veja-se ésta nota no Corr. Braz. Vol. XXI. p. 412.) o Secretario de Estado lhe responde mui cabalmente ; porque he impossivel, que os Estados Unidos pudessem soffrer hostilidades dos Indios habitantes da Florida, quando a Hespanha ou não queria ou não podia reprimillos, como éra obrigada, não só pelo direito das Gentes, mas por um tractado especial.

Uma gazeta de Washington observa, que he um facto, que as mercadorias Inglezas pagam, no Brazil, sómente 16 por cento de direitos, ao mesmo tempo, que o commercio dos Estados Unidos he sujeito aos direitos, de 24 por cento. Sobre isto diz o gazeteiro, que he preciso cuidar em fazer algum tractado, pelo qual se ponha aquelle commercio dos Estados Unidos em pé alguma cousa mais igual com o de Inglaterra, ou que do contrario em pouco tempo será annihilado.

Estimamos, que haja nos Estados Unidos quem faça estas suggestoens ; porque isso abrirá o caminho a relações diplomaticas de outra natureza, que pôdem ser mui uteis ao Brazil, e a que ja por mais de uma vez temos alludido.

FRANÇA.

El Rey de França parece ter determinado fazer a sua corôação solemne em Paris, mas a epocha ainda está alguma cousa incerta.

A p. 176 publicamos o projecto de ley sobre a responsabilidade dos Ministros. Os que propuzéram a ley, cuidáram bem em se assegurar, no modo de processos, por que elles mesmos poderaõ algum dia ser os processados. Mas qualquer que sêja a opiniaõ a respeito do modo ; o certo he, que por ésta ley se admite plenamente o principio da utilidade que ha, em fazer os Ministros responsaveis pelos actos de sua administração, e de maneira tal, que lhe naõ valha a escusa de que obráram por ordens supremas. Esta medida he uma aproximação ás formulas Inglezas.

A mudança de Ministros continúa a ser favoravel á consolidação dos negocios publicos, a pezar das predicções do partido chamado Ultra-realista. E com effeito, o estado de riqueza comparativa, em que se acha aquelle Reyno, depois das catastrophes, que tem soffrido, prova os grandes recursos, que a França tem dentro em si ; e de que um Ministerio illuminado póde tirar grande partido.

Pela exposição do plano de Finanças do Barão Luiz, achamos o seguinte resultado das receitas e despezas da França.

| | | | | |
|-------|---------|---------------|-------|-------------------|
| 1815. | Despeza | francos | | 798:590.859 |
| | Receita | | | 791:317.660 |
| | Deficit | | | <u>7:273.199</u> |
| 1816. | Despeza | | | 896:707.205 |
| | Receita | | | 899:465.300 |
| | Sobêjo | | | <u>2:758.095</u> |
| 1817. | Despeza | | | 1:039:810.583 |
| | Receita | | | 982:209.399 |
| | Deficit | | | <u>57:601.184</u> |
| 1818. | Despeza | | | 1:154:749.360 |
| | Receita | | | 1.106:682.693 |
| | Deficit | | | <u>47:966.667</u> |

O Barão Louis, em seu projecto de finanças, propõem authorizar, que se abra em cada Departamento, excepto no Seine, um Livro auxiliar de inscripcoens nos 5 por cento, transferiveis como em Paris ; cujos juros se recebam em pagamento dos impostos.

O Ministro do Interior, Mr. de Cazes, fez um relatorio a El Rey, sobre o melhoramento da agricultura em França. Em consequencia disto publicou Sua Majestade uma ordenança, pela qual se estabelece um Conselho de agricultura, debaixo da superintendencia do Ministro do Interior ; e compõem-se de dez membros. Em cada departamento haverá um membro, que se conresponderá com o Conselho, em todas as materias connexas com o melhoramento da agricultura. Entre os membros nomeados para o Conselho se acham o Duque de la Rochefoucault, o Conde Chaptal, e o Barão Ramond.

HESPAÑHA.

El Rey, D. Carlos IV., faleceo em Napoles na noite de 20 de Janeiro, depois de uma molestia, que durou sómente 24 horas ; e tendo sobrevivido á Raynha sua mulher 15 dias.

A morte deste Soberano tirou á Hespanha mais um motivo de desasocego ; porque os descontentes haviam formado um partido, cujo ponto de reuniaõ éra o restabelicimento de Carlos IV. ao throno, que occupa seu filho: morto, pois, aquelle Soberano, deixa de existir o premeditado ponto de reuniaõ.

A p. 178. damos a copia de uma ordem Regia, pela qual o Governo de Hespanha manda impór a pena de morte e confiscação de bens, a todos os estrangeiros, que fizérem a guerra por parte dos insurgentes, ou lhes dérem alguns auxilios. Tem-se duvidado, que El Rey de Hespanha tenha direito de assim obrar : nesta parte não temos nós duvida alguma ; porém a questáo he até que ponto S. M. Catholica póde pôr seus ameaços em execucao, e quando o possa fazer, a que damnosas represalias se exporá.

O systema, que a Hespanha tem seguido de usar rigorosos castigos, e faltar ao cumprimento de suas capitulaçoens, por julgar que não éra obrigado a guardallas com rebeldes, tem contribuido muitissimo para affirmar a insurreiçaõ na America Hespanhola. Não he a primeira vez, que se fazem estes ameaços, e a sua repetiçaõ, sem que a Hespanha tenha meios de os pôr em execuçaõ, mais induz a desprezo do que a temor.

Esta medida, porém, foi tirada do codigo da Convençaõ Nacional de França, a qual, em 1793, ordenou que se não desse quartel aos Inglezes ou emigrantes, tomados em armas.

Mas o corpo diplomatico em Madrid, a quem se não tinham communicado éstas disposiçoens, quando déllas soube as tomou a mui má parte

O Embaixador Inglez expedio um correio a Londres, a queixar-se destas medidas, desapprovando-as altamente em suas conversaçõens. O Embaixador de França, ainda que na sua qualidade de Grande de Hespanha, e pelo theor de suas opinioens particulares, sêja muito a favor dos procedimentos do Governo Hespanhol, daõ pôde deixar de desaprovar este.

O Ministro dos Estados Unidos falla de nada menos do que represalias, se o Governo de Hespanha persistir.

O Encarregado de Negocios da Austria unio-se aos demais, e só o Ministro Russiano, Mr. Tatischeff, pareceo mais estranho á questaõ.

Apparecem estes ameaços agóra, logo depois de ter o Governo Hespanhol falhado em suas pretençoens, para que as Potencias Alliadas da Europa se ligassem contra a causa dos Insurgentes da America ; e apparece em tempo em que todo o Mundo está convencido de que os negocios da Hespanha na America tem tomado uma face tam desesperada, pela mesma razaõ de que o Governo Hespanhol nunca quiz prestar ouvidos a proposiçoens de accommodaçãõ, quando havia probabilidade de a fazer.

O Governo Hespanhol mandou Commissarios á França procurar navios para transportes da expediçaõ, que se prepara em Cadiz, e fizéram para isso contractos com uma casa mercantil em Bourdeaux. Logo que os negociantes daquella cidade soubéram disto,

fizéram uma representação formal contra a medida ; e obtivéram o apoio do Governo Francez. A demais soube-se, que a Côrte de Madrid propunha pagar a terça parte dos fretes daquelles navios, pelo producto das reclamaçoens dos vassallos Hespanhoes contra o Governo Francez ; o que foi novo motivo para a opposição que a isto fizéram os Ministros Francezes. Ao mesmo tempo negociou o Governo Hespanhol em Cadiz um emprestimo de 3:000.000 de patacas para o mesmo fim, o que não pôde realizar.

Por uma parte, em Hespanha se não pôde occultar o discontentamento o confusão que existe. Para remediar as faltas de dinheiro no Erario se ordenou á alfandega de Cadiz, que augmentasse immediatamente os direitos ao dobro do que éram. Os negociantes ajunctáram-se para deliberar sobre o que devíam fazer em tal caso, referio-se o negocio ao Consulado, e ali se ajustou apresentar a El Rey um memorial ; allegando as pêrdas, que tal medida occasionaria ao commercio. Esta vacillação deve ser por extrenos prejudicial ás mesmas rendas publicas.

Por outra parte a revolta de Valencia, em que fallamos no nosso N.º. passado, parece que se não limitava a méra hostilidade contra o General Elio ; porque este mandou arcabuzear treze pessoas, como cabeças da conjuração, e expedio aos 20 de Janeiro uma proclamação, em que declara a grande extenção dos planos, e o grande numero dos conjurados : e chamando a todos os fieis vassallos d'El Rey, a que façam denuncia, do que sobre sobre isto souberem, declara sua intençaõ de exterminar da face da terra aquelles perturbadores da paz publica.

Estes factos, notorios na Europa, fazem ridiculas as ameaças da Hespanha ; quando quer persuadir o mundo, que tem meios para reprimir com a força, tam extensa revolta em suas colonias.

Ja mencionamos, em outros Nos., que um dos transportes, da ultima expedição, que saõ de Cadiz, foi ter a Buenos-Ayres, anotinando-se as tropas, que iam a bordo, as quaes se entregáram aos Insurgentes no Rio-da-Prata. Agóra accresce, que a fragata, La Reina Maria Isabel, de 50 peças, e que comboiava aquella expedição, foi tomada no porto de Talcuahano, pelos

navios insurgentes San Martin e Lautaro, aos 28 de Outubro ; com mais outros transportes.

Por um relatorio official do commandante Naval, em Chili, D. Manuel Blanco e Encalada, em data de 17 de Novembro, 1818, consta, que aprezára a fragata Hespanhola Reyna Maria Izabel, com tres transportes da expedição de Cadiz, com 606 soldados e 36 officiaes, havendo morrido na viagem de Cadiz, donde a expedição saíra 213 homens, e achando-se doentes 277.

Os transportes tomados são os navios Dolores, Magdalena e Helena, capturados aos 11, 12, e 14 de Novembro passado, no porto da ilha de S. Martha, aonde tomáram os vasos dos Insurgentes por companheiros do comboy.

De todo este comboy, que saíam de Cadiz, só faltam tres transportes, que as tormentas separáram dos mais no Cabo de Horne ; se não tem perecido caíram tambem nas mãos dos Insurgentes, visto que não tem navio de guerra, que os defenda.

Assim acabou a expedição de 2.000 homens, comboyada por um navio de 50 peças, em que os Hespanhoes descansavam para a defeza de Lima.

Em consequencia do grande aperto em que se achava o Governador do Peru, foi obrigado a abrir o porto de Callao de Lima a todos os vasos com bandeira Ingleza, que ali forem da Inglaterra ou dos portos de Chili e do Brazil. Continuando este regulamento em força até que se sáiba o prazer de S. M. Catholica.

INGLATERRA.

Commercio de Escravalura.

Apresentáram-se ao Parlamento os documentos relativos ás negociaçoens, sobre a abolição do commercio da escravidura. São elles demasiado volumosos para que os possamos inserir todos, porém diremos aqui em resumo o seu contheudo, reser-

vando para outra occasião, a inserção dos que dizem respeito ao Reyno do Brazil.

Principia a série destes documentos, com as conferencias, que se fizéram em Londres, começadas em Dezembro, 1817, para resumir as discussões sobre este objecto, segundo o artigo addicional ao tractado de Paris, de 20 de Novembro de 1815. Assistiram a éstas conferencias os Ministros de Russia, Prussia, Austria e França, e convidáram o Ministro Portuguez, Conde de Palmella, para que fosse presente. Em uma destas conferencias, (4 de Fevereiro 1819.) Lêo Lord Castlereagh um memorandum, no qual, entre outras cousas, referio S. Senhoria, “ que se havia revivido consideravel trafico em escravos, especialmente na costa de Africa ao Norte do Equador, depois do restabelecimento da paz ; e que os traficantes em escravos haviam adoptado a practica de fazer este commercio em vasos armados e bons veleiros ; que este trafico éra além disto notavel por novos horrores, pela maneira deshumana, porque estes desesperados aventureiros accumulávam os escravos a bordo dos navios, assim melhor adaptados para se escapar da interrupção dos corsarios, do que para o transporte de entes humanos ; e que o melhoramento da Africa, especialmente em ponto de vista commercial, tinha avançado, á proporção que se tinha supprimido o trafico da escravatura ; ao mesmo tempo que declinava todo o prospecto de industria e melhoramento, com a restauração deste trafico.”

Destas conferencias em Londres não resultou algum arranjo definitivo. Em Aix-la-Chapelle renováram-se as negociações, e Lord Castlereagh, em um officio, dirigido ao Conde Bathurst, datado em Aix-la-Chapelle aos dous de Novembro, diz, que na conferencia de 24 de Outubro expoz aos Plenipotenciarios o estado actual do commercio de escravatura, e lhes notificou que em outra occasião lhes submettería duas proposições : 1a. para dirigir uma representação directa da parre das cinco Côrtes, a El Rey de Portugal e Brazil, instando com S. M. para que decretasse a abolição final do commercio da escravatura em seus dominios, na epocha ja concordada com Hespanha ; a saber, aos 20 de Maio de 1820 ; 2a. Que as Potencias ali representadas

adoptassem o principio de um direito de visita, condicional e mutuo. S. Senhoria accrescenta, que não podia deixar de perceber, pela breve discussão, que se seguiu, que havia consideravel hesitação, especialmente da parte do Plenipotenciario Francez, quanto ao principio desta ultima medida.

Ha tambem uma elaborada memoria de Lord Castlereagh, dirigida ao Duque de Richilieu, sobre ésta materia,, em que S. S. combate as diversas objecções, que se tinham feito áquella medida.

Em uma sessão subseqüente do Congresso, (4 de Novembro) fez Lord Castlereagh uma proposição, que foi adoptada unanimemente, para que se escrevesse uma carta a El Rey de Portugal e Brazil, em nome dos Soberanos, instando da maneira mais encarecida, e ao mesmo tempo nos termos de maior affeição, a fim de o obrigar a fixar os 20 de Maio, 1820, como termo final do trafico em seus dominios. Ha entre os papeis uma copia desta carta. Propòz tambem Lord Castlereagh, que seria util e talvez necessario considerar o trafico em escravos como crime contrario ao Direito das Gentes, e assimilhá-lo á pirataria. Isto submetteo-se unicamente como materia para consideração.

Em uma carta de Lord Castlereagh ao Conde Bathurst, datada de Aix-la-Chapelle aos 23 de Novembro, se incluíram as notas dos Ministros Russiano, Prussiano, Francez e Austriaco, sobre as duas proposições submittidas ao Congresso. Sua Senhoria diz, que o resultado destas notas éra de muito desanimar suas esperanças, e que se determinára examinar de novo as objecções á medida de se conceder mutuamente o direito de visita; isto principalmente da parte do Plenipotenciario Francez.

O resultado, porém, de todas as deliberações, foi uma declaração dos Soberanos Alliados, representados no Congresso, de que dariam instrucções a seus respectivos Ministros em Londres, para continuar as discussões sobre este objecto; e Lord Castlereagh em seu ultimo officio ao Governo Inglez, datado de Paris aos 10 de Dezembro de 1818; diz, que não pôde dar esperanças de progressos immediatos, mas que se aventura a ter uma ardenre esperança de que com a mesma perseverante e con-

ciliatoria tempera, da parte da Gram Bretanha, com que já se tem feito tanto na causa da abolição, se poderá resolver o Governo Francez, em periodo não muito distante, a unir os seus esforços navaes aos das outras potencias alliadas ; para a supressão do tracto illicito em escravos, debaixo dos regulamentos modificados, submettidos aos Plenipotenciarios em Aix-la-Chapelle.

Pelo muito que ésta questão interessa ao Brazil, diremos sobre ella a nossa opiniaõ, quando publicarmos aquella parte dos documentos que lhe dizem respeito, mais privativamente.

Estado comparativo das Rendas publicas da Inglaterra em os annos, que acabáram aos 5 de Janeiro 1818, e 5 de Janeiro, 1819

| | 1818. | 1819. |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Affandega da Inglaterra | 9:761.480 | 9:996.226 |
| Irlanda.. | 1:483.804 | 1:635.470 |
| Total | 11:245.284 | 11:631.696 |
| Excisa Gram Bretanha | 19:726.297 | 22:894.450 |
| Irlanda..... | 1:687.941 | 1:833.474 |
| Taxas pessoas..... | 442.708 | 342.615 |
| Total | 21:856.946 | 25:070.539 |
| Sêllo..... | 6:857.687 | 6:900.309 |
| Correio. Inglaterra.... | 1:338.000 | 1:339.000 |
| Irlanda..... | 57.231 | 46.153 |
| Total | 1:395.231 | 1:385.153 |
| Mjcellaneas. Inglaterra | 492.872 | 368.099 |
| Irlanda.. | 196.058 | 214.226 |
| Total | 688.930 | 582.325 |

| | | | |
|---|------------|--|------------|
| Taxas pessoas. Inglaterra | 6:127.529 | | 6:217.594 |
| de terras. Do. | 1:163.320 | | 1:209.682 |
| de propriedade. Do. | 1:268.458 | | 481.539 |
| não apropriadas. Do. | 1:062.073 | | 85.100 |
| <hr/> | | | |
| Total, incluindo os atrazados das taxas de guerra | 51:665.458 | | 53:563.937 |
| Deduzindo os atrazados.. | 2:330.531 | | 566.639 |
| <hr/> | | | |
| Total liquido | 49:334.927 | | 52:997.298 |
| <hr/> | | | |

—

POTENCIAS ALLIADAS.

Publicamos a p. 183 nova Convenção entre as Potencias Alliadas e a França, sobre os pagamentos das contribuições Francezas, e pela qual se concedem ainda mais indulgencias á França.

Pelo 5º. Artigo da Convenção de 9 de Outubro de 1818, a inscripção de *Rentes* dada aos Alliados montava a mais de 6:000.000 de francos ; os quaes se podiam negociar a arbitrio dos possuidores. Esta Convenção agóra tende a restringir os Alliados, para que não possam vender suas *Rentes*, antes de 5 de Junho de 1820 ; medida ésta que tende a levantar o preço das *Rentes*, por diminuir a concurrencia dos vendedores no mercado.

He verdade, que por isto se não livra a França de pagar os 100:000.000 de francos, que formam o capital destas *Rentes* ; e com tudo espaçando-se assim o pagamento, e não podendo os Alliados vender os seus creditos, resulta á França duas vantagens consideraveis.

A primeira he o augmento do valor nestas *Rentes*, por se tirarem da circulaçãõ 100:000.000, que he outro tanto pezo, que se alivia no mercado dos fundos publicos. A segunda he o interesse que os Alliados ficam obrigados a ter, na mantença do actual estado das cousas em França, para que não haja alguma alteraçãõ, que ponha em perigo a cobrança desta dívida.

Nisto notamos, outra vez, a habilidade dos negociadores Francezes, que, por meio deste arrançamento collateral, na apparencia dirigido sómente a melhorar as finanças da França, na realidade he uma medida politica para interessar os Alliados, pelo temor de perigar, no entanto, a cobrança das contribuições, que tem a receber.

—◆—

PRUSSIA.

Publicou-se agora uma Ordem de Gabinete, datada de 19 de Novembro passado, pela qual S. M. Prussiana ordena novo systema judicial nas provincias do Rheno, a qual continuará em vigor, até que se estabeleça um plano definitivo de legislação para aquelles territorios.

—◆—

RUSSIA.

O empréstimo, que se tinha aberto em S. Petersburgo, para o fundo de amortização, fechou-se aos 12 de Janeiro; havendo-se entrado com 65:000.000 de rublos. Igual somma de assignados do banco será queimada. Os assignados do Banco circulam como papel moeda, e não venciam juro; porém as apolices, mettidas em circulação, pela sobredicta somma, tem juros; porque a maior parte do empréstimo tem sido preenchida por capitalistas estrangeiros, os quaes por consequencia recebem juros pela Repartição das Finanças.

De Petersburgo nos avizam, que entre os concurrentes para o Banco de Amortização na Russia, haviam sido duas Casas de Commercio de Lisboa, que entráram com 200.000 rublos; e outra das Ilhas dos Açores com 125.000 rublos.

Compare-se isto com as difficuldades, que encontrou o Governo de Portugal, em realizar o empréstimo, que abrio, e para o qual não houve um só estrangeiro que quizesse subscrever. Taes factos deveriam fazer a face vermelha aos politicos de Portugal;

porque mostra claramente a pouca confiança que em suas medidas põem tanto os nacionaes como os estrangeiros. A falta de credito do Governo resulta das más medidas dos Ministros, e da inexecução de suas promessas, tantas vezes experimentadas em circumstancias passadas, e que todos tem na lembrança.

He nesta confiança publica, que se vê a inefficacia das medidas despoticas. Que publiquem os Governadores de Portugal portarias sobre portarias; que ameacem com prizoens; que enforquem gente ás duzias; nada adiantaraõ em estabelecer o seu credito; pelo contrario, quanto mais despotico, quanto mais arbitrario se mostrar o Governo, menos confiança nelle haverá; e os individuos iraõ depositar em paizes estranhos e remotos as riquezas, poucas ou muitas que possuirem, e que não julgam seguras em sua casa,

O credito do Banco de Russia, assim como de outras naçoens, que tem taes estabelecimentos; provém dos esforços que tem feito aquelle Governo para persuadir o mundo, de que não usará áquelle respeito de medida alguma arbitraria; e até que tem tomado medidas, pará pôr fóra do alcance dos mesmos Ministros de Estado, o violar as promessas feitas com os contribuintes; fazendo que estes sêjam os mesmos, que concórram na administração daquelle estabelecimento.

Compare-se isto, não ja com o ultimo emprestimo aberto em Lisboa; porque neste não havia a menor segurança contra os abusos que quizesse introduzir o capricho do Ministro; mas compare-se com um Banco, que se quiz estabelecer em Lisboa ha alguns annos.

Puzéram para administradores daquelle Banco alguns fidalgos, cujas casas estavam arruinadas por seu desmazello e ignorancia; metteram-se-lhe officiaes nomeados pelo Governo, que só tinham em vista as mais escandalosas negociaçoens das apolices, e troca do papel moeda em seu proveito; pelo que apenas se tinha formado o tal Banco, quando se vio cahir por terra.

Se estes factos não servem de exemplo, he preciso confessar,

que a classe de gente occupada no Governo de Portugal he totalmente incapaz de executar a tarefa de que se encarrégam.

Adoptou-se na Russia novo plano de aquartelar as tropas, nas casas dos paizanos, os quaes devem ensinar aos soldados as artes da paz, assim como aprender dos soldados a arte da guerra. He de crer, que o ultimo resultado desta mutua instrucção não seja a favor da humanidade.

SUECIA.

Para impedir o contrabando dos portos vizinhos á Suecia, ordenou o Governo, que se não pudesse importar para o Reyno asucar, caffè, tabaco, vinho, ou orraque, em vasos sem cuberta, de qualquer grandeza que sêjam; nem em vasos de cuberta de menos de 25 lastos de porte; sob pena de perdimento do vaso e carga, e de uma mulcta de 500 dollars do Banco; e que nenhuma fazendas, de armazem, excepto sal, graõ, e canhamo, se possam importar ou exportar em taes navios. Porém, todos os que puderem provar, que as suas fazendas estavam carregadas dentro do Sunda, antes do 1.º de Abril proximo futuro, ou fóra do Sunda, antes do 1.º de Maio proximo futuro, ficam exceptuadas.

CONRESPONDENCIA.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Não pode deixar de ser por extremo sensivel á todas as pessoas amantes da Virtude e da Literatura, que um periodico destinado a transmittir ás geraçoens presentes, e a conservar em deposito para o futuro, o que acontece de mais importante na Ordem Civil, Politica, Religioza, ou Litteraria, e tudo quanto pode servir para os usos da vida humana, e para o melhoramento da nossa razaõ, e dos nossos costumes, seja a cada passo desviado deste util e vantajozo destino para empregar-se em objectos, que de nada

prestão, ou [o que hé ainda mais reprehensivel] em publicar factos inventados pela calumnia, ou desfigurados pela malevolencia e isto com o unico fim de macular no conceito publico, e na opiniaõ da posteridade pessoas do mais alto respeito e graduaçaõ; e que por suas circumstancias devem merecer, ainda quando dignas de censura, a mais escrupulosa moderaçaõ, e imparcialidade.

Sendo estes em geral os nossos sentimentos, não podemos ler sem profunda magoa, a invectiva inserida em um folheto que se imprimia em Londres em Portuguez; contra o Principe Real do Reino Unido, na qual se observa, áo que parece, o determinado intento de denegrir á face da Europa a reputaçãõ deste Augusto e Amavel Principe, e de inspirar ao mesmo tempo no animo dos seus futuros vassallos uma antecipada opiniaõ, que só pode servir para enfraquecer os preciosos vinculos de amor e gostoza fidelidade aos seus soberanos, de que a naçaõ Portugueza tem sempre feito o seu mais glorioso timbre.

Não será tractado de ouzado ou temerario este nosso juizo, se sé se reflectir que o author do artigo começa a sua invectiva pela odiosa comparaçaõ do nosso principe com o desditoso Monarcã Portuguez o Senhor D. Affonso 6º. quasi querendo insinuar a possibilidade de reproduzir nos nossos dias a fatal catastrophe, que dethronizou aquelle soberano. Nos comtudo não nos atrevemos a suppôr, que um taõ negro designio achasse entrada no animo de algum verdadeiro Portuguez, e por isso reduzindo nesta parte o nosso discurso ao que he precisamente historico, perguntamos ao Autor do referido artigo; 1º. se elle tem examinado á luz de umã critica saa e illustrada a existencia dos vicios, e desatinos, que se imputáram ao Sr. D. Affonso 6º., as verdadeiras causas que produziram a sua dethronizaçaõ e as occultas e mui complicadas paixõens, que figuráram em taõ desastrozo successo? 2º. dado que esses vicios e desatinos fossem verdadeiros e reaes, e tivessem o odioso, e talvez contradictorio character, que se lhes attribuiu; que comparaçaõ justa e razoavel pode achar-se entre os procedimentos do nosso Augusto

Príncipe Real, e os do infeliz Monarca, com quem o vemos comparado ?

Ponhamos de parte as reflexões, que poderia mos fazer sobre a primeira questão, porque ellas não dizem immediato respeito ao nosso assumpto, e porque imperiosos motivos de decôro nos fôrçam aguardar em silencio uma opiniaõ, que a remota posteridade poderá mais livremente declarar ; e examinemos os motivos em que o Author do artigo funda o seu paralelo.

As inclinações do Príncipe (diz o A.) degeneram da humanidade, que tanto distingue a Casa de Bragança.

Esta accusação he por certo mui grave, maiormente quando se tracta de um Príncipe, e de um Príncipe que ha de reynar sobre uma Nação civilizada, espirituosa, e sensivel. Um Soberano despido dos sentimentos de humanidade, seria um monstro feroz perigozo, porque os effeitos do seu odiozo character não teriam outros limites se não os do seu poder : e uma Nação capaz de sentir, e avaliar todo o pezo desta calamidade, seria a mais infeliz de todas as Naçoens. Hé pois indispensavel que a uma semelhante accusação conrespondam provas de equivalente certeza, e energia. Vejamos as que dá o A. do artigo.

O Príncipe Real (diz elle) se ha visto tomar deleite em espectaculos de fereza, como degoladouros de bois, e corridas de cavallos, que elle hé acostumado a castigar severamente, pondo-se em pé do seu carro, quando os guia.

São na verdade muito de louvar os sentimentos de humanidade, que transluzem nesta reflexão do Author, e nós francamente confessamos, que o espectaculo das corridas de touros, alias taõ antigo, e taõ usual nas Hespanhas, deveria ser proscripto, como improprio de Naçoens, que cultivam aquellas virtudes doces e pacificas, que constituem o principal ornamento do homem. Mas poderemos acaso caracterizar ligeiramente como um ser degenerado da humanidade aquelle homem, que assiste, ou mesmo se conpraz nesses espectaculos ? Ou será permittido a quem ama a justiça, e a imparcialidade lançar tam feia nodoa sobre o character do nosso Príncipe, como se fosse elle o primeiro, que

os instituisse, e auctorizasse, ou o unico, que nelles achasse gosto, e complacencia.

Nos appellamos para o proprio sentimento intimo do Autor do artigo, e sem entrarmos na indagação philosophica dos motivos porque o homem mais sensivel e do melhor coração acha muitas vezes momentaneo deleite em espectaculos de crueldade ; basta-nos simplesmente que o facto seja verdadeiro, para mostrarmos que hé pelo menos arrojada e temeraria a consequencia, que de semelhante argumento se pretende deduzir contra o character e sentimentos do Principe.

A cada passo observamos um povo inteiro concorrer como á porfia a presenciar o triste espectaculo do supplicio das victimas, que as leys condemnam á morte, e contemplar com semblante tranquillo, e talvez alegre, a horrivel tragedia, que d'ahi a um momento excita a sua terna sensibilidade, e o obriga a derramar lagrimas de compaixão.

Este notavel phenomeno moral hé digno do exame do Philosopho, que applica as suas luzes ao importante conhecimento da natureza humana : mas seja qual for a sua causa, nós não podemos arguir por um tal facto o character cruel e deshumano dos espectadores, sem envolvermos nesta pezada censura povos inteiros, e povos das mais civilizadas Naçoens. Como nos será pois licito discorrer desse modo a respeito do Principe, quando as suas circumstancias nos obrigam a suppôr mais desenvolvidos no seu coração os sentimentos de humanidade, e quando a propria natureza do espectaculo hé de uma ordem muito inferior ao outro que acabamos de considerar ?

Sejamos justos, e discorramos despídos de affeições particulares e pessoaes. O prazer, com que muitas vezes contemplamos os espectaculos tristes e dolorosos, não hé um sentimento de crueldade, que nasça precisamente da contemplação, e gozo do mal alheio : hé uma sensação de differente natureza, que quasi sempre se compoem de varios elementos. No prazer, que gozamos em uma corrida de touros, entra (por exemplo) a curiosidade

de vermos um espectáculo que não hé demasiadamente frequente ; a admiração, com que observamos a destreza do toureador, e a astucia do animal em se atacarem e defenderem reciprocamente ; o interesse sympathico que tomamos pelo primeiro, quando elle alcança a victoria, tirando a vida ao seu competidor ; e satisfação intima, que goza o nosso coração, por hua ley imperioza da sua natureza, quando se sente agitado de commoçoens fortes e vehementes, que entretem nelle aquella inquieta actividade, energia, e sensibilade, que o Creador lhe inspirou. &c.

O homem austero, que condemna como barbaros estes e outros semelhantes espectáculos, seria o primeiro a trepar ao alto de algum rochedo supendido sobre o mar, para contemplar a triste scena de um navio agitado pela furia das ondas, quebrado sobre os penedos, e finalmente sepultado com toda a sua equipagem no fundo abysmo. Seria o primeiro a observar com prazer, de algum lugar elevado, o combate de dous exercitos, ao horrido espectáculo de milhares de homens afogados no seu sangue, e offerrecendo á vista do espectador todos os tormentos de uma doloroza agonia.

Quem dirá, sem injuria da Natureza, que são naturalmente crueis os meninos, porque maltractam as avezinhas e pequenos animaes, que cahem no seu poder, derramando logo lagrimas sobre esse mesmo mal que fizeram? Quem caracterizará como degenerado dos sentimentos de humanidade o homem aliás sensivel, que se diverte com os prazeres da caça, em que entra muitas vezes a lucta de animaes innocentes e sempre a morte de alguns?

O Autor do artigo; para fazer sua accusação solemne e pompoza, lembra-se do entusiasmo com que o Príncipe fallou ao Manoel Joze, quando este metteo a garrocha no touro, e poem em scena a Princeza Real corando de vergonha, os Cortezaões silenciosos, e olhandos baixos, a El Rey reprehendendo o Filho ! Estes ornatos seriam bellos, se não fossem meramente poéticos. O Manoel Joze, Barredor da Caza Real, he uma especie de bobo com quem os nossos Principes se divertem algumas vezes, remo-

quando-o pelas suas simplicidades : isto explica o enthusiasmo, e as palavras do Principe Real. El Rey não assistio áquelle brinquedo. A Princeza não còrou, nem tinha de que, e o silencio de desapprovaçãõ dos Còrtezaõs hé taõ falso quanto improprio dos sentimentos respeitozos, e quasi sempre lisongeiros, de que elles ordinariamente sãõ animados para com pessoas de taõ alta jerarchia, e de poder.

A outra prova que o A. do artigo nos da dos sentimentos degenerados do Principe, deduzida das corridas de cavallo e do gosto que S. A. R. tem de os reger por si mesmo e de os castigar severamente, quando não sãõ doceis ao mando, hé de uma natureza ainda menos attendivel que a primeira.

A paixãõ pela Arte da cavallaria foi sempre e hé ainda hoje uma paixãõ propria dos grandes Principes ; ella diz respeito immediato á Sciencia da guerra. O cavallo, ainda que docil, precisa muitas vezes de severo castigo, para tomar o ensino e obedecer ao mando. Criminar pois o cavalleiro de cruel, e suppór suas inclinaçoens degeneradas, porque elle emprega este meio proprio da sua Arte, he por certo summa injustiça, por não dizer mais alguma cousa.

O que hé sobre maneira notavel he, que o A. do artigo não contente de se aproveitar de taõ insignificantes argumentos para delles tirar as mais extravagantes consequencias, se arroja a penetrar com ouzada temeridade os segredos do coração da Princeza e a declarar-nos com estranha afouteza os mais intimos sentimentos de S. A. R. a respeito do Principe seu espozo. Nos respeitamos, como devemos, aquelle recatado e inviolavel santuario, e sem entrarmos no desnecessario empenho de fazer apologia dos sentimentos da Princeza, confiamos que esta Senhora ligada ao Principe Real pelo mais sancto e preciozo dos laços, ha de saber respeitar os juramentos, que deo ao pé dos sagrados Altares ; ha de conservar e nutrir em seu coração as affeiçãoens ternas ao casto amor de uma verdadeira e boa espoza, e ha de felicitar por todos os modos não so o digno e Augusto Principe, a quem o Ceo a unio, mas tambem a Naçaõ Portugueza, que a

adora, e que desde ja a considéra como o mais activo e poderoso instrumento de sua futura felicidade.

Pensar de outro modo á cerca da Princeza, attribuir-lhe outros sentimentos, he mais injuriozo a ella mesmo do que ao Principe, he faltar a todas as leys da decencia e da delicadeza, he medir os affectos de um coração nobre e generoso pelas miseraveis affeições do vulgo rude e grosseiro he transgredir todos os limites que o escriptor sensato e judicioso deve pôr ao seu discurso, e á sua penna, e he finalmente fazer o mais estranho insulto ao bom senso dos Leitores,

O Principe Real não precisa da nossa apologia, o seu character docil e benevolo hé bem conhecido de todas as pessoas, que tem tido a honra e a fortuna de o observarem, e tractarem de perto. O respeito acatamento e obediencia, que elle tem a seus Augustos Pays, mostra que a sua generosa indole não tem degenerado das Soberanas Virtudes hereditarias da sua Real Caza; e que elles lhe inspiraõ com doutrina, e exemplo. O seu amor, em fim, ao saõ merecimento prova bem a rectidaõ e feliz direcção de suas, inclinaçoens.

Se S. A. R. tem algum defeitos [e quem hé que os não tem ?] proprios da sua idade, cumpre ao escriptor imparcial, que os nota, mostrarlos no seu verdadeiro ponto de vista, isto hé, como ligeiras sombras em um quadro, que tem muitas perfeiçoens; e não empregar a amargura e fel da satyra, da qual nenhuma utilidade pode resultar, salva a satisfacção dos malévolos, e o desgosto dos amigos da Justiça, e da Verdade.

De, V. Mce.

Amigo e Venerador constante

UM PORTUGUEZ VELHO.